



**Poder Judiciário do Maranhão
Tribunal de Justiça**

CLIPPING INTERNET

23/08/2017 ATÉ 23/08/2017

INDÍCE

1	COMARCAS	
	1.1 SITE JORNAL O ESTADO DO MARANHÃO.....	1
2	DECISÕES	
	2.1 BLOG ALDIR DANTAS.....	2
	2.2 BLOG BARRA DO CORDA NEWS.....	3
	2.3 BLOG CRISTIANA FRANÇA	4
	2.4 BLOG DA KELLY.....	5
	2.5 BLOG DALVANA MENDES.....	6
	2.6 BLOG DO CAIO HOSTÍLIO.....	7
	2.7 BLOG DO DE SÁ.....	8 9
	2.8 BLOG DO MINARD.....	10
	2.9 BLOG DO NETO FERREIRA	11 12
	2.10 BLOG EDUARDO ERICEIRA.....	13
	2.11 BLOG GILBERTO LEDA.....	14
	2.12 BLOG GLAUCIO ERICEIRA.....	15
	2.13 BLOG HOLDEM ARRUDA.....	16
	2.14 BLOG LUÍS CARDOSO.....	17
	2.15 BLOG MARDEN RAMALHO.....	18
	2.16 BLOG SILVIA TEREZA.....	19
	2.17 G1 MARANHÃO.....	20
	2.18 IMIRANTE.COM.....	21
	2.19 INTERNET - OUTROS.....	22
	2.20 O IMPARCIAL ONLINE.....	23
	2.21 SITE CORREIO POPULAR.....	24
	2.22 SITE JORNAL O ESTADO DO MARANHÃO.....	25
	2.23 SITE JORNAL PEQUENO.....	26
	2.24 SITE O MARANHENSE.....	27
	2.25 SITE TV GUARÁ.COM.....	28 29
3	DESEMBARGADOR	
	3.1 BLOG EDUARDO ERICEIRA.....	30
	3.2 BLOG RIBAMAIS.....	31
	3.3 INTERNET - OUTROS.....	32 33
	3.4 MA 10.....	34
	3.5 SINAL VERDE DE CAXIAS.....	35
4	ESMAM	
	4.1 BLOG LUÍS PABLO.....	36
5	JUÍZES	
	5.1 BLOG CARLINHOS FILHO.....	37
	5.2 BLOG CESAR BELO.....	38
	5.3 BLOG DO DE SÁ.....	39
	5.4 BLOG DO MARCIAL LIMA.....	40
	5.5 BLOG DO MINARD.....	41
	5.6 BLOG EDUARDO ERICEIRA.....	42 43
	5.7 BLOG ISAÍAS ROCHA.....	44 45
	5.8 IMIRANTE.COM.....	46 47
	5.9 MA 10.....	48
	5.10 SITE MARANHÃO HOJE.....	49
6	POSSE	
	6.1 SITE JORNAL O ESTADO DO MARANHÃO.....	50
7	PRECATÓRIOS	
	7.1 SINDJUS.....	51
8	PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO (PJE)	
	8.1 SITE CNJ.....	52
9	SERVIDOR PÚBLICO	
	9.1 BLOG ANTÔNIO MARTINS.....	53
	9.2 BLOG DA KELLY.....	54
	9.3 BLOG EDUARDO ERICEIRA.....	55
	9.4 BLOG ELIAS LACERDA.....	56
	9.5 BLOG NETO WEBER.....	57
	9.6 INTERNET - OUTROS.....	58
	9.7 SITE JORNAL O ESTADO DO MARANHÃO.....	59
	9.8 SITE O ITAQUI.....	60
10	VARA CRIMINAL	
	10.1 BLOG CARLINHOS FILHO.....	61
	10.2 PÁGINA 2.....	62
11	VARA DE INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS	
	11.1 BLOG ISAÍAS ROCHA.....	63

Tribunal de Justiça mantém bloqueio de bens de ex-prefeito de Brejo e outros acusados de improbidade

23/08/2017 19:11:16

A 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) manteve medida cautelar do 1º Grau de indisponibilidade de bens do ex-prefeito do Município de Brejo, Omar de Caldas Furtado Filho e outras pessoas, como medida de garantia de ressarcimento ao erário, até o limite de R\$ 210 mil. A quantia é referente ao valor do convênio que originou procedimento licitatório, ou seja, considerado indispensável ao pagamento de suposto prejuízo causado ao erário.

Os agravantes recorreram ao TJMA contra a decisão, alegando que o juiz de base desrespeitou o princípio constitucional da proporcionalidade, uma vez que a indisponibilidade recaiu sobre todos os seus bens, inclusive sobre propriedades e contas bancárias, causando-lhes prejuízos irreparáveis. Eles requereram a concessão de efeito suspensivo e que fossem atendidos no pedido de agravo.

O desembargador Marcelino Everton (relator) não verificou razões para reformar a decisão da primeira instância. Destacou que os argumentos dos agravantes não são aptos para ensejar dano ou prejuízo reclamado, pois a decisão do juiz de direito da Comarca de Brejo foi expressa ao excetuar do bloqueio as verbas de natureza alimentar.

O relator citou trecho da decisão, em que o juiz afirma que a inicial indica, em detalhes, várias violações no procedimento licitatório, descrevendo, item a item, não só a fraude a ser apurada, como a conduta e responsabilidade de cada um dos acionados. O magistrado de 1º Grau deferiu a indisponibilidade que inclui bens imóveis, móveis, quaisquer créditos e saldo em contas bancárias, ressalvados os de natureza alimentar.

Segundo Marcelino Everton, o magistrado de 1º Grau entendeu que ficou demonstrada a violação no procedimento licitatório e limitou o bloqueio ao valor constante no convênio que originou a licitação.

O relator disse que, inexistindo nos autos prova de que verbas de natureza alimentar tenham sido penhoradas e ausente a desproporcionalidade alegada, votou negando provimento ao agravo, para manter a íntegra da decisão de base.

O desembargador Paulo Velten e o juiz Alexandre Abreu, convocado para compor quórum, acompanharam o mesmo entendimento do relator.

Oficial de justiça preso é transferido para Complexo em Pedrinhas

O blog acompanhou a prisão do oficial de justiça identificado por Mauro Henrique Mesquita Magalhães. Ele foi preso na manhã desta terça-feira (22) quando deixava o Fórum Desembargador Sarney Costa. Contra o funcionário do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJ-MA) havia um mandado de prisão preventiva.

Ele foi transferido na tarde de hoje para o Complexo Penitenciário em Pedrinhas. Segundo a polícia, o oficial de justiça foi autuado pelos crimes de extorsão e associação criminosa.

Mesmo sendo um funcionário da Casa, o Tribunal de Justiça não emitiu nenhuma nota a respeito da prisão.

TJ-MA mantém bloqueio de bens do ex-prefeito de Brejo e outros acusados de improbidade

A 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) manteve medida cautelar do 1º Grau de indisponibilidade de bens do ex-prefeito do município de Brejo, Omar de Caldas Furtado Filho e outras pessoas, como medida de garantia de ressarcimento ao erário, até o limite de R\$ 210 mil.

A quantia é referente ao valor do convênio que originou procedimento licitatório, ou seja, considerado indispensável ao pagamento de suposto prejuízo causado ao erário.

Os agravantes recorreram ao TJMA contra a decisão, alegando que o juiz de base desrespeitou o princípio constitucional da proporcionalidade, uma vez que a indisponibilidade recaiu sobre todos os seus bens, inclusive sobre propriedades e contas bancárias, causando-lhes prejuízos irreparáveis. Eles requereram a concessão de efeito suspensivo e que fossem atendidos no pedido de agravo.

O desembargador Marcelino Everton (relator) não verificou razões para reformar a decisão da primeira instância. Destacou que os argumentos dos agravantes não são aptos para ensejar dano ou prejuízo reclamado, pois a decisão do juiz de Direito da Comarca de Brejo foi expressa ao excetuar do bloqueio as verbas de natureza alimentar.

O relator citou trecho da decisão, em que o juiz afirma que a inicial indica, em detalhes, várias violações no procedimento licitatório, descrevendo, item a item, não só a fraude a ser apurada, como a conduta e responsabilidade de cada um dos acionados. O magistrado de 1º Grau deferiu a indisponibilidade que inclui bens imóveis, móveis, quaisquer créditos e saldo em contas bancárias, ressalvados os de natureza alimentar.

Segundo Marcelino Everton, o magistrado de 1º Grau entendeu que ficou demonstrada a violação no procedimento licitatório e limitou o bloqueio ao valor constante no convênio que originou a licitação.

O relator disse que, inexistindo nos autos prova de que verbas de natureza alimentar tenham sido penhoradas e ausente a desproporcionalidade alegada, votou negando provimento ao agravo, para manter a íntegra da decisão de base.

O desembargador Paulo Velten e o juiz Alexandre Abreu, convocado para compor quórum, acompanharam o mesmo entendimento do relator.

Ex-prefeito de São Luís Gonzaga é condenado por improbidade administrativa

23/08/2017 00:00:00

Ele foi condenado por ter celebrado convênio com a Secretaria de Estado da Cultura (SECMA), para promoção do "Carnaval da Maranhensidade 2008", sem prestar contas.

O ex-prefeito do Município de São Luís Gonzaga do Maranhão, Luiz Gonzaga Muniz Fortes Filho, foi condenado pelo juiz da comarca, Tonny Araújo Luz, em Ação Civil por Improbidade Administrativa, por ter celebrado convênio com a Secretaria de Estado da Cultura (SECMA), para promoção do "Carnaval da Maranhensidade 2008", sem prestar contas.

Para a execução do convênio, visando à preservação e dinamização do Carnaval, e envolvendo a atividades como blocos tradicionais, blocos organizados, alternativos, escolas de samba, dentre outros, foi firmado o repasse de uma parcela no valor de R\$ 30 mil dos recursos do tesouro estadual, com a contrapartida de seis mil da Prefeitura, além da prestação de contas no prazo de 60 dias após a execução da festa.

O evento ocorreu no prazo previsto, os recursos foram repassados, mas Luiz Gonzaga Fortes deixou de prestar contas, motivo pelo qual, inclusive, foi instaurada Tomada de Contas Especial no âmbito da SECMA.

Após a análise dos meios de provas apresentados nos autos, o juiz concluiu que ficou demonstrado, com clareza, que o ex-prefeito, ao deixar de prestar contas do convênio, praticou ato de improbidade administrativa, violando princípios constitucionais, e concretizando com esse comportamento, o ato de improbidade administrativa previsto no artigo 11, inciso VI, da Lei de Improbidade Administrativa (nº 8.429/1992).

PENALIDADES - O juiz condenou o ex-prefeito à suspensão dos direitos políticos por cinco anos; ao pagamento de multa civil de dez vezes o valor da remuneração recebida pelo réu em janeiro/2005, quando ainda era gestor municipal; à proibição de contratar com o poder público ou receber benefícios e incentivos fiscais ou creditícios, pelo prazo de cinco anos; e ao ressarcimento integral do dano, equivalente ao valor repassado à administração direta pelo tesouro estadual, no valor de R\$ 30 mil.

"Ressalte-se que o ora promovido (o réu) sequer foi diligente a comprovar qualquer fato modificativo ou extintivo das alegações da parte autora (Ministério Público), não apresentando documentação idônea a comprovar a apresentação da prestação de contas, o que somente vem reforçar a prática do ato de

improbidade por ele consolidado", ressaltou

Caso Sefaz: Justiça manda fazer perícias tecnológica e contábil

23/08/2017 00:00:00

Ré no processo, Roseana Sarney é acusada de causar um rombo superior a R\$ 410 milhões nos cofres públicos estaduais

O juiz [Itaércio Paulino da Silva](#), titular da Vara de Interdição, Sucessão e Alvará, respondendo pela 8ª Vara Criminal, determinou, no último dia 16, a realização de perícias tecnológica e contábil no âmbito do chamado Caso Sefaz, que tem dentre os réus a ex-governadora [Roseana Sarney](#) (PMDB).

De acordo com a determinação, a perícia tecnológica teve data marcada para a tultima segunda-feira (21), e a contábil para início da próxima semana, dia 28.

O ATUAL7 não conseguiu confirmar se a primeira perícia, que deveria acontecer na Secretaria de Estado da Fazenda (Sefaz), chegou a ser realmente realizada.

Já a perícia da próxima semana, segundo a determinação do juiz, deverá ser feita nos documentos juntados aos autos. Caso necessitem de informações complementares, os peritos poderão ter acesso na Secretaria de Transparência e Controle (STC) e na Procuradoria Geral do Estado (PGE).

Segundo denúncia apresentada pelo Ministério Público do Maranhão em outubro do ano passado, Roseana teria causado um rombo superior a R\$ 410 milhões nos cofres públicos estaduais por meio de esquema fraudulento de concessão ilegais de isenções fiscais.

Do Atual 7

A BURGUESIA FEDE/ FALIDA QUER FICAR FICA COM O DINHEIRO DO POVO : EDUARDO CASTELO BRANCO NOVAMENTE CONDENANDO POR IMPROBIDADE/ DESVIO DE MILHÕES EM PAÇO DO LUMIAR

O cantor Cazuzza na sua apocalítica carreira compôs música de escárnio a burguesia - " a burguesia fede/ a burguesia quer ficar rica - que serve ao momento presente em que vários burgueses de nomes pomposos foram para na Penitenciária de Pedrinhas.

Bia Aroso/ Gilberto Aroso são dois exemplos oriundos da mesma cidade/ função - Paço do Lumiar/ Prefeitura. A aliança entre os burgueses/ políticos/ dos Arosos com os Castelo Branco juntou "fome/ com vontade de comer" o dinheiro do povo de Paço do Lumiar.

José Eduardo Castelo Branco Oliveira ex- Secretário de Orçamento das gestões de Bia Aroso/ Venâncio em Paço do Lumiar é réu em 15 processos/ condenado em 2 - pena de 6 anos em cada processo. A condenação mais antiga é de 2009/ a mais recente é de 2017.

Na sentença recente o juiz estima que as penas resultantes dos 8 processos - todos por improbidades/ desvios - que ainda tramitam nas diversas Varas Criminais da jurisdição de Paço do Lumiar/ Castelo branco seria condenado a pena mínima cumulada em 2 anos/ 6 meses.

Interessante como estes "atores políticos" conseguem na dosimetria das penas a exasperação mínima. Recentemente de forma acertada o doutor Clésio Cunha condenou o "bis in idem" - repetição de demandas judiciais/ da mesma infração/ absolvendo a ex-prefeita Bia Aroso/ Venâncio.

Contudo é preciso fazer a diferença entre o "Direito Penal do Terror"/ o terror/ rapinagem dentro das gestões de Paço do Lumiar. São várias gestões que colecionam improbidades/ desvios/ falcatruas. As decisões

abaixo ampliadas estabelecem de forma clara/ nítida a diferença.

Em greve há 23 dias, professores aguardam negociações com a Prefeitura de São Luís

23/08/2017 13:36:41

O movimento grevista dos professores da rede municipal de ensino de São Luís, chega a seu 23º dia sem negociações. Segundo a categoria, ainda não houve reuniões com a Secretaria Municipal de Educação (Semed) para acertar as reivindicações dos professores. A greve foi deflagrada no último dia 1º de agosto.

Os professores pedem um aumento salarial de 7,64%, índice referente ao reajuste do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb). A Justiça do Maranhão determinou, no último dia 08 de Agosto, que os servidores da Educação do município de São Luís, encerrem a greve e voltem imediatamente às salas de aula, sob multa diária de R\$ 100 mil reais. Após a determinação da Justiça, os professores em Assembleia resolveram recorrer da decisão judicial imposta.

Além disso, a melhoria da infraestrutura das escolas, construção de creches, qualidade da alimentação e transporte escolar, segurança nos ambientes escolares e quitação das perdas salariais de 2012 a 2016 que somam 16,7% são reivindicadas pela categoria.

Nessa quinta-feira (24), está sendo prevista uma marcha em prol dos direitos reivindicados no movimento grevista. A manifestação deve acontecer a partir das 8h da manhã, com concentração em frente à Igreja do São Francisco, na capital. A organização do movimento não definiu qual será o roteiro da marcha.

Segundo o Sindeducação, um ofício de reabertura da mesa de negociações foi enviado a Secretaria Municipal de Educação (SEMED), mas ainda não houve sinalizações por parte do órgão. A categoria estima que mais de 1800 professores da rede municipal de ensino já aderiram ao movimento.

A presidente do sindicato, Elizabeth Castelo Branco, explica a categoria cobra a reforma de escolas por meio do dinheiro do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), que foi repassado para a Prefeitura de São Luís. "Não só melhoria com as escolas que já existem, mas principalmente o recurso que veio do FNDE para a construção de 25 creches, 20 escolas e 9 quadras. É isso que nós queremos", explica.

Justiça suspende reintegração de área ocupada no município de Imperatriz

23/08/2017 00:00:00

O Tribunal de Justiça do Maranhão suspendeu a reintegração de posse de uma área ocupada por cerca de 2.500 famílias, no bairro de Bom Jesus, no município de Imperatriz. A reintegração de posse havia sido determinada pelo juiz José Ribamar Serra, titular da 3ª Vara Cível da Comarca do município de Imperatriz, e seria realizada na manhã desta terça-feira (22). A Comissão Estadual de Prevenção à Violência no Campo e na Cidade (COECV), vinculada à Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular (Sedihpop), tem acompanhado o caso buscando formas de mediar o conflito. Entretanto procedimentos adotados pelo juiz José de Ribamar Serra inviabilizaram qualquer avanço nas mediações conduzidas pela COECV, sendo o caso encaminhado para cumprimento de reintegração conforme decisão do próprio juiz.

De acordo com dados da documentação oficializada no Tribunal de Justiça do Maranhão, o bairro do Bom Jesus possui atualmente por 2.500 famílias com duas ações de reintegração de posse em tramitação na 3ª Vara Cível de Imperatriz, requeridas pelas empresas Capital Empreendimentos e BRDU Construções. O terreno é uma área extensa, localizada próxima ao cemitério e o Campus II da Universidade Federal do Maranhão em Imperatriz e foi ocupado em maio de 2015 por centenas de famílias sem casa própria.

"Recebemos um estudo de situação produzido pela Polícia Militar e realizamos diversas ações, com visita ao local, reunião com representantes das associações, os proprietários da área, a Prefeitura, a Segurança Pública, Ministério Público, Defensoria Pública, para chegar a uma solução amistosa e garantir a proteção e o acolhimento das famílias que ali vivem, com crianças, idosos, mulheres grávidas, pessoas com deficiência, com o objetivo de evitar que os ocupantes fiquem em situação de rua e de vulnerabilidade social", esclareceu o presidente da COECV, Jonata Galvão.

A decisão do juiz José Ribamar Serra gerou protestos dos ocupantes de forma pacífica em frente ao Fórum e à Prefeitura de Imperatriz. "Nossas casas não serão desocupadas porque vamos lutar para garantir um direito nosso que é constitucional, o direito à moradia. Estamos requerendo a averiguação da documentação oficial que possam realmente comprovar o direito de propriedade das empresas e também considerar que nós somos uma quantidade de famílias carentes de muita coisa e sobretudo de moradia", reivindicou um dos moradores durante os protestos em frente ao Fórum.

Morador da comunidade de Bom Jesus, o líder comunitário Luan Costa Brito explicou que

muitas famílias moram há mais de dois anos na região. A comunidade conta com a presença de oito congregações religiosas - 7 igrejas evangélicas e 1 católica - e que a luta dos ocupantes é pelo direito à moradia. "Estamos defendendo um local para que nossas famílias, que já são carentes de muita coisa, tenham onde colocar suas casas, seus filhos, tenham condições dignas. As pessoas que moram ali não têm pra onde ir. E apesar de o local não oferecer nenhuma infraestrutura, ali é o único lugar em que podemos viver e ter um pedaço de chão pra fazer uma casa e colocar a nossa família embaixo. Aquela terra é a esperança de dias melhores. Nós esperamos que o poder público possa tomar um posicionamento favorável a nós", disse Luan.

Nova liminar

Após a decisão proferida pelo juiz da 3ª Vara Cível de Imperatriz, o defensor público Fábio de Souza Barreto entrou com recurso para derrubada da determinação do juiz José Ribamar Serra e o pedido foi acolhido pelo desembargador Lourival Serejo que decidiu pela suspensão das decisões liminares.

"A partir da articulação feita pela equipe da COECV a todos os órgãos que atuam na defesa dos cidadãos, a Defensoria Pública interpôs o pedido e o Tribunal de Justiça considerou suspender as decisões liminares, garantindo o direito dos ocupantes em permanecer por mais tempo na comunidade até nova mediação com a Justiça", explicou Jonata Galvão

Oficial de Justiça é preso pela Polícia Civil

23/08/2017 00:00:00

Notícia da foto-

A Polícia Civil, por meio da Delegacia de Roubos e Furtos de Veículos - DRFV, deu cumprimento ao mandado de prisão em desfavor do oficial de justiça, Mauro Henrique Mesquita Magalhães. O oficial foi preso quando deixava o Fórum Desembargador Sarney Costa, na manhã desta terça-feira (22), no Calhau.

Segundo o delegado Fernando Guedes, a equipe estava investigando um esquema criminoso de que carros sob irregularidades eram apreendidos, a partir de mandados de busca e apreensão, por pessoas denominadas de recuperadores, estas contratadas por uma agência bancária.

As averiguações constataram que os veículos confiscados eram liberados mediante a pagamento de propina. Ao fazerem análises, Mauro Henrique teve seu nome citado no esquema.

Vale lembrar que as investigações se iniciaram depois que a DRFV prendeu dois homens em flagrante delito na Av. dos Africanos, negociando a liberação de um automóvel no valor de R\$ 3 mil.

MP tenta derrubar no TJ lei que proíbe o Uber em São Luís

23/08/2017 12:32:52

O procurador-geral de Justiça do Maranhão, Luiz Gonzaga Martins Coelho, protocolou nesta terça-feira, 22, no Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), Ação Direta de Inconstitucionalidade (Adin) contra a Lei Municipal nº 429/2016, que proibiu o uso de veículos particulares cadastrados em aplicativos para o transporte remunerado individual de pessoas em São Luís.

No caso da capital, a medida atinge o aplicativo Uber.

Na ação, a PGJ aponta afronta à Constituição do Estado do Maranhão em dois pontos: segundo o procurador, o Município não tem competência "para legislar sobre direito civil, diretrizes da política nacional de transportes, trânsito e transportes, sendo a competência do Município meramente suplementar e voltada para interesses locais"; e, ainda, caberia ao Estado, não ao Município, "as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo livre a iniciativa privada, desde que não contrarie o interesse público".

A Adin ressalta, ainda, que o transporte por meio de aplicativos é um serviço privado, não público e que, por isso, independe de concessão.

"A lei assevera que o transporte de pessoas, em caráter privado, independe de concessão ou permissão. Vale dizer: o transporte de pessoas, em caráter privado, por não ser serviço público, não está submetido à concessão ou à permissão oriunda do Poder Público³. Por isso mesmo, avançando no exame do assunto, há que se distinguir 'transporte privado individual' de 'transporte público individual', para o efeito de imputação da qualidade de serviço público essencial, o qual se volta às necessidades gerais da sociedade", destaca.

O pedido foi encaminhado ao presidente do TJMA, desembargador Cleones Cunha.

No fim do mês de julho, o juiz Manoel Araújo Chaves, respondendo pela Vara de Interesses Difusos e Coletivos da comarca da Ilha de São Luís, negou pedido da Defensoria Pública do Estado do Maranhão (DPE) com esse mesmo objetivo.

[Baixe aqui](#) a íntegra da ação.

Secretário Lula admite que governo mudou destino da obra de ampliação do Hospital Carlos Macieira

23/08/2017 17:51:44

Durante reunião da Comissão de Saúde, na Assembleia Legislativa, onde o secretário de saúde Carlos Lula foi apresentar o relatório do quadrimestre sobre as ações do setor, a deputada Andrea Murad, titular na comissão, levantou uma série de questionamentos sobre a obra de ampliação do Hospital Carlos Macieira, o Hospital do Servidor e a Clínica Eldorado, esta alugada por R\$ 90 Mil por mês, durante um ano sem funcionar, pertencente à família de uma assessora jurídica da própria Secretaria de Estado da Saúde.

Andrea Murad questionou o secretário sobre o fato do Estado optar por alugar uma clínica velha em vez de implantar a traumatologia e ortopedia no anexo do Hospital Carlos Macieira. A parlamentar também abordou sobre a reforma de R\$ 903 mil na clínica particular, cujo processo licitatório para executar a obra foi a adesão de uma ata do **Tribunal de Justiça** para manutenção de fóruns, sem qualquer previsão para se reformar unidades hospitalares.

"O que ouvimos aqui hoje do secretário Lula foi uma confissão seriada de crimes contra a administração pública que se continuarem os prejuízos serão incalculáveis para os maranhenses e não podemos permitir que aconteça. Um exemplo é a reforma da Clínica Eldorado, onde foram gastos mais de R\$ 903 mil por conta de manutenção corretiva e preventiva em um prédio que nunca funcionou, quando na verdade deveria ter adotada outra modalidade de licitação por conta do valor que está sendo gasto com recursos públicos. E o mais grave ainda, a reforma está sendo realizada através de uma ata de adesão específica para manutenção de fóruns do **Tribunal de Justiça**, sem qualquer especificidade para se transformar clínica em hospital", explicou Andrea Murad após a reunião.

Sobre o Hospital do Servidor, outro questionamento levantado pela deputada Andrea, o secretário Lula confirmou que o objeto da obra de ampliação do Hospital Carlos Macieira foi desviado para atender ao que se transformará no Hospital do Servidor. "Não existe licitação do Hospital do Servidor, nunca vai existir. Porque não se licita hospital do servidor, se licita unidade hospitalar e posteriormente se dá a destinação para esta unidade", respondeu Carlos Lula.

Para a deputada, o Estado comete um crime gravíssimo se utilizando de recursos do orçamento estadual e do BNDES destinados à saúde, aplicados em uma obra cuja licitação é voltada para ampliação do Hospital Carlos Macieira, mas, como confirmado pelo secretário Lula, o objeto da construção está sendo totalmente alterado para atender outra finalidade no Governo Flávio Dino.

"O Hospital Carlos Macieira foi entregue com todo o seu projeto de ampliação para ser em sua plenitude a referência em alta complexidade no Maranhão, onde já se previa, inclusive, o atendimento em trauma e ortopedia porque é no HCM onde existe toda a estrutura para abrigar essa demanda como por exemplo, uma central de imagem com ressonância, o que não existirá na Clínica Eldorado, equipamento fundamental para pacientes politraumatizados. Então, o governo simplesmente não pode mudar o objetivo de uma unidade como esta, onde recursos da saúde estaduais e federais estão sendo investidos, onde existe desde a gestão passada um objetivo final para esse grande hospital que poderá atender muito além do que uma clinicazinha particular, alugada para atender interesses de terceiros", reforçou a deputada.

A deputada fez questão de dizer que tinha em mãos um ofício do secretário de Infraestrutura onde atesta que as obras de ampliação do HCM continuam de acordo com o projeto original, fato categoricamente contestado pelo secretário Lula.

“A CAÇA AOS EX” EX-PREFEITO DE SENADOR LA ROCQUE É CONDENADO POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

A 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) manteve a sentença da Vara Única da Comarca de Senador La Rocque que condenou o ex-prefeito João Alves Alencar por ato de improbidade. As sanções foram: multa civil no valor de cinco vezes a remuneração de seu último ano como prefeito, suspensão dos direitos políticos por cinco anos e proibição de contratar com o Poder Público por três anos. A sentença de 1º Grau foi proferida pelo juiz Paulo Vital Souto Montenegro.

A ação proposta na Justiça de 1º Grau argumentou que João Alencar não teria deixado qualquer documento nos arquivos do Município, causando dificuldades para a gestão posterior, inclusive a impossibilidade de prestação de contas pela nova administração.

O ex-prefeito apelou ao TJMA, alegando, preliminarmente, que o Superior Tribunal de Justiça (STJ) tem entendimento pacífico de que a presença de dolo ou culpa é indispensável à configuração de quaisquer das hipóteses de improbidade administrativa. Sustentou que o apelado limitou-se a indicar na inicial que ele não teria deixado os documentos, e que os fatos que servem de base à ação não podem ser considerados como elementos suficientes para provar o ato de improbidade.

O relator da apelação cível, desembargador Ricardo Duailibe, disse que, no caso, vislumbra-se que a conduta ímproba do ex-prefeito refere-se à sonegação deliberada de documentos públicos fiscais e administrativos de toda a sua gestão - 2005/2008 e 2009/2012 - à nova administração do Município.

O desembargador relatou que, de acordo com entendimento do juiz de base, João Alves Alencar detinha a guarda pessoal de parte dos documentos; outros foram entregues ao Tribunal de Contas do Estado somente em junho de 2013, ou seja, seis meses após o término do seu mandato.

Segundo o relator, no que se refere às improbidades que dizem respeito à violação aos princípios da administração pública, basta o dolo genérico, sendo certo que o quadro que se refere ao fato jurídico já delineado aponta para este elemento na recusa de fornecimento de documentos públicos oficiais. Ele citou entendimento do STJ.

Duailibe destacou que, no caso, a conduta dolosa é patente e que ficou caracterizada a sonegação dos documentos, o que atenta contra os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência. Acrescentou que o apelante já teve proferida, em seu desfavor, sentença condenatória na área criminal pela mesma conduta.

O relator entendeu que as sanções fixadas em primeira instância foram razoáveis e proporcionais ao caso, não merecendo qualquer ajuste. Em razão disso, negou provimento ao apelo do ex-prefeito.

O desembargador José de Ribamar Castro e o juiz Gilmar Everton Vale, convocados para compor quórum na Câmara, concordaram com o voto do relator.

“A CAÇA AOS EX” EX-PREFEITO DE SENADOR LA ROCQUE É CONDENADO POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

[23 de agosto de 2017 at 04:20](#)

A 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) manteve a sentença da Vara Única da Comarca de Senador La Rocque que condenou o ex-prefeito João Alves Alencar por ato de improbidade. As sanções foram: multa civil no valor de cinco vezes a remuneração de seu último ano como prefeito, suspensão dos direitos políticos por cinco anos e proibição de contratar com o Poder Público por três anos. A sentença de 1º Grau foi proferida pelo juiz Paulo Vital Souto Montenegro.

A ação proposta na Justiça de 1º Grau argumentou que João Alencar não teria deixado qualquer documento nos arquivos do Município, causando dificuldades para a gestão posterior, inclusive a impossibilidade de prestação de contas pela nova administração.

O ex-prefeito apelou ao TJMA, alegando, preliminarmente, que o Superior Tribunal de Justiça (STJ) tem entendimento pacífico de que a presença de dolo ou culpa é indispensável à configuração de quaisquer das hipóteses de improbidade administrativa. Sustentou que o apelado limitou-se a indicar na inicial que ele não teria deixado os documentos, e que os fatos que servem de base à ação não podem ser considerados como elementos suficientes para provar o ato de improbidade.

O relator da apelação cível, desembargador Ricardo Duailibe, disse que, no caso, vislumbra-se que a conduta ímproba do ex-prefeito refere-se à sonegação deliberada de documentos públicos fiscais e administrativos de toda a sua gestão - 2005/2008 e 2009/2012 - à nova administração do Município.

O desembargador relatou que, de acordo com entendimento do juiz de base, João Alves Alencar detinha a guarda pessoal de parte dos documentos; outros foram entregues ao Tribunal de Contas do Estado somente em junho de 2013, ou seja, seis meses após o término do seu mandato.

Segundo o relator, no que se refere às improbidades que dizem respeito à violação aos princípios da administração pública, basta o dolo genérico, sendo certo que o quadro que se refere ao fato jurídico já delineado aponta para este elemento na recusa de fornecimento de documentos públicos oficiais. Ele citou entendimento do STJ.

Duailibe destacou que, no caso, a conduta dolosa é patente e que ficou caracterizada a sonegação dos documentos, o que atenta contra os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência. Acrescentou que o apelante já teve proferida, em seu desfavor, sentença condenatória na área criminal pela mesma conduta.

O relator entendeu que as sanções fixadas em primeira instância foram razoáveis e proporcionais ao caso, não merecendo qualquer ajuste. Em razão disso, negou provimento ao apelo do ex-prefeito.

O desembargador José de Ribamar Castro e o juiz Gilmar Everton Vale, convocado para compor quórum na Câmara, concordaram com o voto do relator.

Fonte: Neto Ferreira

A juíza Ivna Cristina de Melo Freire, titular de Pindaré Mirim, proferiu sentença na qual mantém a legalidade do concurso público realizado pelo município. A ação, em caráter de urgência, era movida contra o Município de Pindaré Mirim e contra a Fundação Sousândrade, requerendo a suspensão do concurso público em andamento e posterior ratificação da liminar com a anulação do concurso.

Alega o Ministério Público que no concurso público para provimento de cargos efetivos, bem como para cadastro de reserva, da Prefeitura do Município de Pindaré-Mirim, não foi observado o processo licitatório.

Entretanto, restou comprovado, constante nos autos do processo, que a Prefeitura instaurou Processo Administrativo 001/2016, o qual dispõe acerca da dispensa da licitação. Informa, ainda que compareceram a Promotoria de Justiça as mulheres Obenilde Sousa de Lima e Lindalva dos Santos Correa, as quais alegaram que a Prefeitura não abriu vagas para cargos destinados aos profissionais da Educação Especial.

Por fim, requereu a promotoria o deferimento liminar para suspensão do concurso e a declaração de nulidade do Edital 001/2016. O representante da Fazenda Pública Municipal foi intimado a se manifestar acerca do pedido liminar, no prazo de 72hs, em respeito ao procedimento estabelecido na Lei 8347/92.

A Prefeitura Municipal de Pindaré-Mirim, sobre a dispensa de licitação, menciona a relevância da Fundação Sousândrade, argumenta que o corpo técnico da fundação atua de forma competente e dedicada, há muitos anos e em vários certames, adiante, menciona que existem determinadas hipóteses, que a Administração Pública, pode legitimamente contratar sem a realização de licitação, requerendo ao final o indeferimento liminar.

O município afirma que a dispensa licitatória foi legal e obedeceu os critérios exigidos por lei, e em virtude de ter feito cotação de preço com três instituições: Fundação Sousândrade, Fundação Carlos Chagas e Exitus Consultoria, na qual somente a primeira teria apresentado proposta.

A Fundação Sousândrade relatou que prescinde de licitação casos de contratação de instituição brasileira incumbida estatutariamente de pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional, desde que detentora de reputação ilibada e sem fins lucrativos, razão pela qual está caracterizada nessa hipótese a dispensa de licitação. E por último, afirma que o concurso já tinha sido concluído e homologado, requerendo a aplicação do princípio da segurança jurídica, a fim de assegurar os direitos de terceiros que agiram de boa-fé.

Para a magistrada, **“a situação atual demanda maior cautela na análise dos requisitos e princípios a serem aplicados, vez que a presente decisão poderá afetar mais de 600 (seiscentas) famílias”**. E segue: **“O concurso foi aberto com 652 vagas em diversos cargos públicos, para as zonas urbanas e rurais. O cenário em que estamos, sequer foi desejado por este Juízo, pois quando instado a se manifestar, o fez de pronto, liminarmente, no entanto, a decisão foi suspensa e nesse interregno houve a aplicação das provas, correção, análise de recurso e posterior divulgação do resultado final e**

homologação em 21 de setembro de 2016, conforme Diário Oficial”.

Dessa forma, ficou devidamente comprovado que não houve qualquer prejuízo ao Município de Pindaré-Mirim na contratação da empresa com dispensa de licitação, não houve dispêndio de erário público. O concurso decorreu de forma isenta e sem qualquer indício de fraude na ordem de classificação dos candidatos. Em sendo assim, não há razão de ser, nesse momento processual, que vários candidatos, com sua expectativa de direito, legítima e de boa-fé, sejam prejudicados por uma decisão judicial eminentemente legalista.

Sustenta a juíza: **“Ultrapassada essa discussão sobre a legalidade da dispensa de licitação, ainda que entendamos que a Administração Municipal não respeitou o princípio da licitação, deveremos sopesar a aplicação dos demais princípios, como a supremacia do interesse público, a eficiência, a segurança jurídica e a razoabilidade/proporcionalidade. Princípios estes previstos no artigo 2º da Lei 9784, que trata do interesse público”.**

Para ela, neste caso, **“se entendermos que o princípio da supremacia do interesse público em sua vertente primária, deverá respeitar o interesse da sociedade, deveremos entender que esse concurso, no estágio em se encontra, mesmo não respeitando o princípio da licitação, único vício por ventura encontrado, deve se manter intacto, tendo em vista que beneficiará toda a população pindareense, uma vez que, empregará pessoas capacitadas (aprovadas em um concurso público isento), e trará novos benefícios para a sociedade, uma vez que, a ausência de funcionários poderá afetar o desenvolvimento das atividades educacionais causando prejuízos à população como um todo”.**

O Judiciário entendeu que o melhor para o Município na presente conjuntura é a manutenção do concurso, declarando sua legalidade, e determinando que o gestor atual comece a nomear e dar posse aos concursados para assumirem seus postos. **“Vivemos em uma democracia onde prevalece o critério meritório para adentrar aos cargos públicos, e nada mais justo que seja através de um concurso, em que não há indícios de qualquer fraude, no qual foi respeitado a ordem de classificação, sem indicação de interferência da gestão passada, que os cargos públicos sejam ocupados”**, relatou a magistrada na sentença.

E decidiu: **“Diante do exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, revogando a liminar dantes deferida, mantendo a legalidade do concurso público de Edital 001/2016 para provimento de cargos efetivos e cadastro de reserva da Prefeitura Municipal de Pindaré-Mirim, homologado em 21.09.2016, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, Código de Processo Civil”.**

Fonte: Neto Ferreira

Em João Lisboa, Justiça condena ex-prefeito por atos de improbidade

23/08/2017 00:00:00

O juiz Glender Malheiros, titular da 1ª Vara de João Lisboa, proferiu sentença de improbidade administrativa praticada por Adão Nascimento de Carvalho, ex-prefeito de João Lisboa. A ação movida contra o ex-gestor relata que ele teria praticado, durante o exercício financeiro de 2006, atos de improbidade administrativa, consistentes em: realização de despesas de pessoal em patamar superior àquele fixado na Constituição Federal; notas fiscais emitidas em diferentes datas, divergindo das datas declaradas à Sefaz; ausência de comprovantes de despesas; contabilização de despesas com Notas Fiscais não declaradas ao Fisco Estadual, entre outras irregularidades.

O Ministério Público requereu, ainda, medida cautelar de indisponibilidade dos bens do réu e sequestro de valores até o montante de R\$ 48.629,25 atualizados monetariamente, que corresponderia ao menor valor que o requerido teria que devolver aos cofres públicos, correspondente ao somatório dos valores por si incorporados com dispêndio de dinheiro público sem licitação e com fragmentação de despesas. Pediu, ainda, procedência da ação para condená-lo a devolver ao município de João Lisboa os valores apontados na inicial, atualizados monetariamente, bem como a condenação do requerido nos termos do Art. 12., II (2x), da Lei nº 8.429/92.

Adão Carvalho foi devidamente notificado, oportunidade em que sustentou que não há a configuração do elemento subjetivo indispensável para a caracterização da improbidade administrativa. Alegou, também, que inexistente o dolo na sua conduta para a configuração de atos de improbidade que atentam contra os princípios da administração e que, no máximo, agiu com culpa e, ao término de outras alegações, pediu pela rejeição da denúncia.

O ex-prefeito é acusado, ainda, de: aquisição de produtos de empresas inidôneas, pois suspensas pela Sefaz; aquisição de produtos e serviços sem a realização de processo licitatório, e realização de despesas com processos licitatórios ilegais, descumprindo as exigências da Lei nº 8.666/93; e, também, de descumprimento do limite constitucional para remuneração de vereadores e do presidente da Câmara Municipal.

"Analisando os autos e as provas, observo que de fato o requerido não cumpriu com a sua obrigação constitucional. Segundo o RIT nº 158/2008 - UTCGE/Nupec 2, fls. 35, a despesa total do Poder Legislativo foi de 8,12% da Receita Tributária e Transferências do exercício de 2005, uma vez que o total de receitas e transferências foi de R\$ 7.118.708,83 e a despesa total foi de R\$ 578.559,66, quando o limite de gastos constitucional seria de R\$ 569.496,70", relatou o juiz na fundamentação, ao analisar a acusação de despesa de pessoal em patamar superior ao estabelecido pela CF.

Para o magistrado, ficou demonstrada a ilegalidade na gestão do orçamento público, ilegalidade essa que se revela de forma qualificada "já que ao empregar os recursos públicos acima do limite constitucional, abriu possibilidade de desviá-lo para outras despesas obscuras e de mais difícil fiscalização, o que revela a má-fé do agente público ordenador de despesas".

Ausência de documentos

Ao analisar outros atos, a Justiça relata que a prova anexada aos autos é robusta quanto à ausência de documentos que comprovem as despesas individualizadas na inicial, num total de R\$ 170.848,80, efetivadas com recursos públicos, de forma que, inexistindo tal comprovação, conclui-se pelo desvio e incorporação de tais valores, em proveito próprio pelo requerido, destacando-se que ele os possuía sob sua guarda e responsabilidade em decorrência de ocupar o cargo de prefeito, ordenador de despesas, no exercício de 2006.

Por fim, o Judiciário julgou parcialmente procedentes os pedidos do Ministério Público, aplicando penas inerentes às ações de improbidade administrativa, entre as quais suspensão de direitos políticos, pagamento de multa civil, proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, bem como o ressarcimento ao erário.

"Em face do resultado do julgamento, confirmo os efeitos da cautelar de indisponibilidade dos bens do requerido deferida às fls. 251-253, elevando, entretanto, o quantum indisponível para o valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), valor aproximado do somatório das condenações para tornar indisponíveis os bens imóveis do réu, eventualmente existentes nesta comarca e em outras comarcas, para garantir eventual ressarcimento ao erário, em montante suficiente para suportar o pagamento de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), valor aproximado do somatório das condenações", confirmou o juiz na sentença.

De acordo com Glender Malheiros, a sentença de improbidade proferida na última segunda-feira (21) é continuidade do movimento Maranhão Contra a Corrupção. "As atividades desse grande movimento contra a corrupção são permanentes, haja vista que, diariamente, os magistrados estão proferindo sentenças nesse sentido", concluiu ele.

(Informações do TJ-MA)

Justiça mantém bloqueio de bens do ex-prefeito de Brejo, Omar Furtado

23/08/2017 12:20:23

Omar Furtado, ex-prefeito de Brejo

A 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) manteve medida cautelar do 1º Grau de indisponibilidade de bens do ex-prefeito do município de Brejo, Omar de Caldas Furtado Filho e outras pessoas, como medida de garantia de ressarcimento ao erário, até o limite de R\$ 210 mil.

A quantia é referente ao valor do convênio que originou procedimento licitatório, ou seja, considerado indispensável ao pagamento de suposto prejuízo causado ao erário.

Os agravantes recorreram ao TJMA contra a decisão, alegando que o juiz de base desrespeitou o princípio constitucional da proporcionalidade, uma vez que a indisponibilidade recaiu sobre todos os seus bens, inclusive sobre propriedades e contas bancárias, causando-lhes prejuízos irreparáveis. Eles requereram a concessão de efeito suspensivo e que fossem atendidos no pedido de agravo.

O desembargador Marcelino Everton (relator) não verificou razões para reformar a decisão da primeira instância. Destacou que os argumentos dos agravantes não são aptos para ensejar dano ou prejuízo reclamado, pois a decisão do juiz de Direito da Comarca de Brejo foi expressa ao excetuar do bloqueio as verbas de natureza alimentar.

O relator citou trecho da decisão, em que o juiz afirma que a inicial indica, em detalhes, várias violações no procedimento licitatório, descrevendo, item a item, não só a fraude a ser apurada, como a conduta e responsabilidade de cada um dos acionados. O magistrado de 1º Grau deferiu a indisponibilidade que inclui bens imóveis, móveis, quaisquer créditos e saldo em contas bancárias, ressalvados os de natureza alimentar.

Segundo Marcelino Everton, o magistrado de 1º Grau entendeu que ficou demonstrada a violação no procedimento licitatório e limitou o bloqueio ao valor constante no convênio que originou a licitação.

O relator disse que, inexistindo nos autos prova de que verbas de natureza alimentar tenham sido penhoradas e ausente a desproporcionalidade alegada, votou negando provimento ao agravo, para manter a íntegra da decisão de base.

O desembargador Paulo Velten e o juiz Alexandre Abreu, convocado para compor quórum, acompanharam o

mesmo entendimento do relator.

O post [Justiça mantém bloqueio de bens do ex-prefeito de Brejo, Omar Furtado](#) apareceu primeiro em [Blog do Minard](#).

Ex-prefeito de João Lisboa é condenado

23/08/2017 10:30:28

Adão Nascimento de Carvalho, ex-prefeito de João Lisboa

O juiz Glender Malheiros, titular da 1ª Vara de João Lisboa, proferiu sentença de improbidade administrativa praticada por Adão Nascimento de Carvalho, ex-prefeito de João Lisboa. A ação movida contra o ex-gestor relata que ele teria praticado durante o exercício financeiro de 2006 atos de improbidade administrativa, consistentes em: Realização de despesas de pessoal em patamar superior àquele fixado na Constituição Federal; Notas fiscais emitidas em diferentes datas, divergindo das datas declaradas à SEFAZ; Ausência de comprovantes de despesas; Contabilização de despesas com Notas Fiscais não declaradas ao Fisco Estadual, entre outras irregularidades.

O Ministério Público requereu, ainda, medida cautelar de indisponibilidade dos bens do réu e sequestro de valores até o montante de R\$ 48.629,25 atualizados monetariamente, que corresponderia ao menor valor que o requerido teria que devolver aos cofres públicos, correspondente ao somatório dos valores por si incorporados com dispêndio de dinheiro público sem licitação e com fragmentação de despesas. Pediu ainda, procedência da ação para condená-lo a devolver ao Município de João Lisboa, os valores apontados na inicial, atualizados monetariamente, bem como a condenação do requerido nos termos do art. 12, II (2x), da Lei nº 8429/92.

Adão Carvalho foi devidamente notificado, oportunidade em que sustentou que não há a configuração do elemento subjetivo indispensável para a caracterização da improbidade administrativa. Alegou também que inexistente o dolo na sua conduta para a configuração de atos de improbidade que atentam contra os princípios da administração e que, no máximo, agiu com culpa e, ao final de outras alegações, pediu pela rejeição da denúncia.

O ex-prefeito é acusado, ainda, de: Aquisição de produtos de empresas inidôneas, pois suspensas pela SEFAZ; Aquisição de produtos e serviços sem a realização de processo licitatório, e realização de despesas com processos licitatórios ilegais, descumprindo as exigências da Lei nº 8.666/93; E, também, de descumprimento do limite constitucional para remuneração de vereadores e do presidente da Câmara Municipal.

"Analisando os autos e as provas, observo que de fato o requerido não cumpriu com a sua obrigação constitucional. Segundo o RIT nº 158/2008 - UTCGE/NUPEC 2, fls. 35, a despesa total do Poder Legislativo foi de 8,12% da Receita Tributária e Transferências do exercício de 2005, uma vez que o total de receitas e transferências foi de R\$ 7.118.708,83 e a despesa Total foi de R\$ 578.559,66, quando o limite de gastos constitucional seria de R\$ 569.496,70", relatou o juiz na fundamentação, ao analisar a acusação de despesa de pessoal em patamar superior ao estabelecido pela CF.

Para o magistrado, ficou demonstrada a ilegalidade na gestão do orçamento público, ilegalidade essa que se revela de forma qualificada *"já que ao empregar os recursos públicos acima do limite constitucional, abriu possibilidade de desviá-lo para outras despesas obscuras e de mais difícil fiscalização, o que revela a má-fé do*

agente público ordenador de despesas".

Ao analisar outros atos, a Justiça relata que a prova anexada aos autos é robusta quanto à ausência de documentos que comprovem as despesas individualizadas na inicial, num total de R\$ 170.848,80, efetivadas com recursos públicos, de forma que inexistindo tal comprovação conclui-se pelo desvio e incorporação de tais valores, em proveito próprio pelo requerido, destacando-se que o mesmo os possuía sob sua guarda e responsabilidade em decorrência de ocupar o cargo de prefeito, ordenador de despesas.

Por fim, o Judiciário julgou parcialmente procedentes os pedidos do Ministério Público, aplicando penas inerentes às ações de improbidade administrativa, entre as quais suspensão de direitos políticos, pagamento de multa civil, proibição de contratar com o poder público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, bem como o ressarcimento ao erário.

O post [Ex-prefeito de João Lisboa é condenado](#) apareceu primeiro em [Blog do Minard](#).

Justiça condena ex-prefeito de Esperantinópolis

23/08/2017 16:23:42

O ex-prefeito de Esperantinópolis, Mário Jorge Silva Carneiro, foi condenado a ressarcir o dano causado aos cofres públicos, decorrente de condenação do município em reclamação trabalhista feita por servidor contratado e mantido irregularmente, por mais de três anos, por sua gestão.

A decisão da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), entretanto, excluiu as sanções de pagamento de multa civil, suspensão dos direitos políticos e proibição de contratar com o Poder Público, fixadas em primeira instância. O órgão colegiado entendeu que houve excesso na sentença de 1º Grau, considerando que houve a efetiva prestação de serviço por parte do servidor e que a conduta ímproba não resultou em enriquecimento ilícito do gestor responsável.

Ao apelar ao TJMA contra a sentença da Vara Única da Comarca de Esperantinópolis, o ex-prefeito alegou, preliminarmente, ilegitimidade do Ministério Público do Maranhão (MPMA) para ajuizar a ação. No mérito, defendeu a inexistência de conduta de improbidade, por ser necessária a demonstração de dolo genérico e que não houve dano ao erário ou seu enriquecimento ilícito. Sustentou que havia Lei Municipal que autorizava a contratação.

O desembargador Ricardo Duailibe (relator) não acolheu a preliminar apresentada e reconheceu a legitimidade do MPMA. No mérito, disse que o então prefeito iniciou sua gestão em 1º de janeiro de 2005, tendo sido reeleito e iniciado seu segundo mandato em 1º de janeiro de 2009. Do mesmo modo, a contratação considerada ilegal ocorreu de 1º de março de 2007 a 31 de dezembro de 2010.

Duailibe frisou que a contratação do funcionário ocorreu sem prévia realização de concurso público e nem sequer foi precedida de processo seletivo, além de que o ex-gestor não comprovou a alegação de que havia legislação municipal disciplinando as contratações temporárias.

Para o relator, ficou demonstrada a má-fé ao manter o servidor no quadro de pessoal do município por mais de três anos, caracterizando-se a presença de dolo genérico. Lembrou que o município foi condenado ao pagamento de verba fundiária e recolhimento da contribuição previdenciária, em reclamação trabalhista movida pelo servidor, considerando indiscutível a lesão aos cofres públicos.

O relator concluiu pela exclusão das demais sanções, consideradas excessivas, e deu provimento parcial ao apelo do ex-prefeito, mantendo o ressarcimento do dano aos cofres públicos, entendimento este acompanhado pelo desembargador José de Ribamar Castro e pelo juiz Gilmar Everton Vale, convocado para compor quórum.

Justiça mantém bloqueio de bens de ex-prefeito de Brejo

23/08/2017 15:14:03

A 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) manteve medida cautelar do 1º Grau de indisponibilidade de bens do ex-prefeito do município de Brejo, Omar de Caldas Furtado Filho e outras pessoas, como medida de garantia de ressarcimento ao erário, até o limite de R\$ 210 mil.

A quantia é referente ao valor do convênio que originou procedimento licitatório, ou seja, considerado indispensável ao pagamento de suposto prejuízo causado ao erário.

Os agravantes recorreram ao TJMA contra a decisão, alegando que o juiz de base desrespeitou o princípio constitucional da proporcionalidade, uma vez que a indisponibilidade recaiu sobre todos os seus bens, inclusive sobre propriedades e contas bancárias, causando-lhes prejuízos irreparáveis. Eles requereram a concessão de efeito suspensivo e que fossem atendidos no pedido de agravo.

O desembargador Marcelino Everton (relator) não verificou razões para reformar a decisão da primeira instância. Destacou que os argumentos dos agravantes não são aptos para ensejar dano ou prejuízo reclamado, pois a decisão do juiz de Direito da Comarca de Brejo foi expressa ao excetuar do bloqueio as verbas de natureza alimentar.

O relator citou trecho da decisão, em que o juiz afirma que a inicial indica, em detalhes, várias violações no procedimento licitatório, descrevendo, item a item, não só a fraude a ser apurada, como a conduta e responsabilidade de cada um dos acionados. O magistrado de 1º Grau deferiu a indisponibilidade que inclui bens imóveis, móveis, quaisquer créditos e saldo em contas bancárias, ressalvados os de natureza alimentar.

Segundo Marcelino Everton, o magistrado de 1º Grau entendeu que ficou demonstrada a violação no procedimento licitatório e limitou o bloqueio ao valor constante no convênio que originou a licitação.

O relator disse que, inexistindo nos autos prova de que verbas de natureza alimentar tenham sido penhoradas e ausente a desproporcionalidade alegada, votou negando provimento ao agravo, para manter a íntegra da decisão de base.

O desembargador Paulo Velten e o juiz Alexandre Abreu, convocado para compor quórum, acompanharam o mesmo entendimento do relator.

Ex-prefeito de Senador La Rocque é condenado por improbidade administrativa

João Alves Alencar, ex-prefeito de Senador La Rocque

A 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) manteve a sentença da Vara Única da Comarca de Senador La Rocque que condenou o ex-prefeito João Alves Alencar por ato de improbidade. As sanções foram: multa civil no valor de cinco vezes a remuneração de seu último ano como prefeito, suspensão dos direitos políticos por cinco anos e proibição de contratar com o Poder Público por três anos. A sentença de 1º Grau foi proferida pelo juiz Paulo Vital Souto Montenegro.

A ação proposta na Justiça de 1º Grau argumentou que João Alencar não teria deixado qualquer documento nos arquivos do Município, causando dificuldades para a gestão posterior, inclusive a impossibilidade de prestação de contas pela nova administração.

O ex-prefeito apelou ao TJMA, alegando, preliminarmente, que o Superior Tribunal de Justiça (STJ) tem entendimento pacífico de que a presença de dolo ou culpa é indispensável à configuração de quaisquer das hipóteses de improbidade administrativa. Sustentou que o apelado limitou-se a indicar na inicial que ele não teria deixado os documentos, e que os fatos que servem de base à ação não podem ser considerados como elementos suficientes para provar o ato de improbidade.

O relator da apelação cível, desembargador Ricardo Duailibe, disse que, no caso, vislumbra-se que a conduta ímproba do ex-prefeito refere-se à sonegação deliberada de documentos públicos fiscais e administrativos de toda a sua gestão – 2005/2008 e 2009/2012 – à nova administração do Município.

Duailibe destacou que, no caso, a conduta dolosa é patente e que ficou caracterizada a sonegação dos documentos, o que atenta contra os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência. Acrescentou que o apelante já teve proferida, em seu desfavor, sentença condenatória na área criminal pela mesma conduta.

O relator entendeu que as sanções fixadas em primeira instância foram razoáveis e proporcionais ao caso, não merecendo qualquer ajuste. Em razão disso, negou provimento ao apelo do ex-prefeito.

O desembargador José de Ribamar Castro e o juiz Gilmar Everton Vale, convocado para compor quórum na Câmara, concordaram com o voto do relator.

MPMA propõe Ação Direta de Inconstitucionalidade contra lei que proibiu Uber em São Luís

Foi protocolada na manhã desta terça-feira, 22, junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) contra a lei municipal nº 429/2016, que proibiu o funcionamento de serviços de transporte individual em veículos particulares cadastrados por aplicativos, como o Uber, em São Luís.

Proposta pelo procurador-geral de justiça, Luiz Gonzaga Martins Coelho, a ADI defende que a lei, de autoria da vereadora Luciana Mendes e aprovada pela Câmara Municipal em 5 de julho de 2016, fere os artigos 147 (inciso I, 2º e inciso IV) e 174 (caput e § 1º) da Constituição do Estado do Maranhão.

Na Ação, o procurador-geral de justiça afirma que a lei municipal “se constitui em norma puramente proibitiva e proibir não é regulamentar – o que fere uma série de princípios constitucionais, notadamente o da livre concorrência, do livre exercício da atividade econômica e o direito de escolha do consumidor”.

O texto também chama a atenção para a diferenciação entre “transporte público individual” e “transporte privado individual”. O primeiro é um tipo de serviço privativo dos taxistas, já o segundo, no qual se enquadra o Uber, não depende de concessão pública.

“Na explicitação do texto constitucional, a lei assevera que o transporte de pessoas, em caráter privado, independe de concessão ou permissão. Vale dizer: o transporte de pessoas em caráter privado, por não ser serviço público, não está submetido à concessão ou à permissão oriunda do Poder Público”, ressalta Luiz Gonzaga Coelho.

O chefe do Ministério Público do Maranhão observa, ainda, que ao legislar sobre o assunto, o Município de São Luís “usurpou a competência privativa da União, extrapolando o seu poder meramente supletivo e regulamentar em se tratando de transporte”.

LIMINAR

Diante da flagrante inconstitucionalidade da norma, a ADI requer, em medida liminar, a imediata suspensão da lei municipal nº 429/2016. “Deve a norma ser imediatamente afastada do sistema jurídico ou ter, ao menos, seus efeitos suspensos, sob pena de ser mantida em vigor legislação cujo conteúdo implica em prejuízos diretos para os consumidores e para aqueles que exercem a atividade de transporte individual privado”, observa, na ação, Luiz Gonzaga Coelho.

Justiça determina que Estado forneça medicamento a paciente portadora de doença degenerativa

Foto Ilustrativa

A juíza Rafella Saif Rodrigues, em decisão proferida na última semana na Comarca de Raposa, determinou bloqueio de recursos do Estado do Maranhão com vistas ao tratamento de uma pessoa no município de Raposa, na Grande Ilha. De acordo com a sentença, o objetivo da tutela antecipada (decisão judicial com efeito imediato) é adquirir o medicamento Idebenone, que ajuda na prevenção de complicações cardíológicas e evita o crescimento do miocárdio. Esse é o segundo pedido deferido pela Justiça neste caso. O primeiro foi em 2015.

A requerente é portadora da doença degenerativa “ataxia de Friedreich”, que é hereditária (genética) e que condiciona uma deterioração de determinadas células nervosas ao longo do tempo. Em muitos casos, esta doença afeta igualmente o coração, alguns ossos e as células no pâncreas que produzem insulina. A doença começa tipicamente por uma dificuldade na marcha. As pessoas com ataxia de Friedreich desenvolvem movimentos trêmulos e desajeitados nas pernas (denominada marcha atáxica) durante a infância ou o início da adolescência.

Com o agravamento da doença, a partir de 2014, a autora da ação tem a necessidade de ingestão contínua de 7 (sete) pílulas diárias do medicamento Idebenone 45 mg. Como não possui condições de trabalho nem financeiras, procurou a secretaria de Saúde de São Luís, que alegou não ser de sua responsabilidade haja vista que a requerente mora na Raposa. Ela foi informada, ainda, que tal medicamento não é encontrado na rede pública de saúde.

Em audiência realizada recentemente, o Estado comprovou a abertura de processo licitatório para adquirir o medicamento, mas ainda não há previsão de quando estará disponível, daí a necessidade de bloqueio de recursos para imediata aquisição do Idebenone. “É importante frisar que o medicamento é para possibilitar que a vida da paciente se alongue, até que ela seja curada. Existe a possibilidade de que ela nem esteja viva ao término de um processo judicial, por isso o deferimento da tutela antecipada”, narra a magistrada na análise dos pedidos da autora, enfatizando sobre a gravidade da doença.

“Defiro o pedido e determino novo bloqueio online do valor correspondente a mais seis meses de tratamento, que equivale a R\$ 1.377, 94 (mil, trezentos e setenta e sete reais e noventa e quatro centavos) das contas do Estado, com o fim de garantir o medicamento Idebenone 45 mg (...) em caso de permanência de omissão do Estado, novos bloqueios poderão ser realizados a fim de garantir o completo tratamento da requerente”, decidiu a juíza.

Ex-prefeito de São Luís Gonzaga é condenado por improbidade administrativa

Luiz Gonzaga Muniz Fortes Filho, ex-prefeito do Município de São Luís Gonzaga do Maranhão

O ex-prefeito do Município de São Luís Gonzaga do Maranhão, Luiz Gonzaga Muniz Fortes Filho, foi condenado pelo juiz da comarca, Tonny Araújo Luz, em Ação Civil por Improbidade Administrativa, por ter celebrado convênio com a Secretaria de Estado da Cultura (SECMA), para promoção do “Carnaval da Maranhensidade 2008”, sem prestar contas.

Para a execução do convênio, visando à preservação e dinamização do Carnaval, e envolvendo a atividades como blocos tradicionais, blocos organizados, alternativos, escolas de samba, dentre outros, foi firmado o repasse de uma parcela no valor de R\$ 30 mil dos recursos do tesouro estadual, com a contrapartida de seis mil da Prefeitura, além da prestação de contas no prazo de 60 dias após a execução da festa.

O evento ocorreu no prazo previsto, os recursos foram repassados, mas Luiz Gonzaga Fortes deixou de prestar contas, motivo pelo qual, inclusive, foi instaurada Tomada de Contas Especial no âmbito da SECMA.

Após a análise dos meios de provas apresentados nos autos, o juiz concluiu que ficou demonstrado, com clareza, que o ex-prefeito, ao deixar de prestar contas do convênio, praticou ato de improbidade administrativa, violando princípios constitucionais, e concretizando com esse comportamento, o ato de improbidade administrativa previsto no artigo 11, inciso VI, da Lei de Improbidade Administrativa (nº 8.429/1992).

PENALIDADES - O juiz condenou o ex-prefeito à suspensão dos direitos políticos por cinco anos; ao pagamento de multa civil de dez vezes o valor da remuneração recebida pelo réu em janeiro/2005, quando ainda era gestor municipal; à proibição de contratar com o poder público ou receber benefícios e incentivos fiscais ou creditícios, pelo prazo de cinco anos; e ao ressarcimento integral do dano, equivalente ao valor repassado à administração direta pelo tesouro estadual, no valor de R\$ 30 mil.

“Ressalte-se que o ora promovido (o réu) sequer foi diligente a comprovar qualquer fato modificativo ou extintivo das alegações da parte autora (Ministério Público), não apresentando documentação idônea a comprovar a apresentação da prestação de contas, o que somente vem reforçar a prática do ato de improbidade por ele consolidado”, ressaltou o magistrado na sentença.

VÍDEO: Oficial de justiça preso é transferido para Complexo em Pedrinhas

O blog acompanhou a prisão do oficial de justiça identificado por Mauro Henrique Mesquita Magalhães. Ele foi preso na manhã desta terça-feira (22) quando deixava o Fórum Desembargador Sarney Costa. Contra o funcionário do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJ-MA) havia um mandado de prisão preventiva.

Ele foi transferido na tarde de hoje para o Complexo Penitenciário em Pedrinhas. Segundo a polícia, o oficial de justiça foi autuado pelos crimes de extorsão e associação criminosa.

Mesmo sendo um funcionário da Casa, o Tribunal de Justiça não emitiu nenhuma nota a respeito da prisão.

Veja o momento em que Mauro Henrique Mesquita Magalhães deixava a Delegacia de Roubos e Furtos de Veículos no bairro da Vila Palmeira. Na saída ele cobriu o rosto.

Oficial de justiça é preso acusado de cobrar propina

[ELIAS LACERDA](#)- 23 ago 2017

Mauro Henrique Mesquita Magalhães (foto), esse é o Oficial de Justiça preso ontem , terça-feira (22). Ele presta serviço para Central de Inquéritos.

O mandado de prisão foi expedido pela Delegacia de Roubos e Furtos de Veículos de São Luis (DRFV). Segundo informações policiais, o oficial de Justiça faz parte de um esquema criminoso que cobrava propina a proprietários de carros apreendidos.

Ainda pelas informações repassadas da DRFV, Mauro na condição de Oficial de Justiça contratado pelos bancos, atuava como recuperador de carros. De posse de mandados de busca e apreensão de veículos em situações irregulares, usava da artimanha de pedir propina aos proprietários autuados para que os carros fossem liberados.

Iago de Jesus Soares Batista, de 24 anos, e Cleber Silva Frazão Júnior, de 27 anos, envolvidos com a ação criminosa, também foram presos em flagrante por policiais civis lotados na DRFV.

Os valores cobrados pelo grupo variava de R\$ 2 a 3 mil reais. Uma das pessoas vítima da extorsão foi o proprietário do veículo Cruze LT, placa OXT-3662, prata, que não teve o nome revelado.

(Do blog do Domingos Costa)

Secretário admite que governo mudou destino de obra do HCM, diz Andrea

23/08/2017 17:50:26

Durante reunião da Comissão de Saúde, na Assembleia Legislativa, onde o secretário de saúde Carlos Lula foi apresentar o relatório do quadrimestre sobre as ações do setor, a deputada Andrea Murad, titular na comissão, levantou uma série de questionamentos sobre a obra de ampliação do Hospital Carlos Macieira, o Hospital do Servidor e a Clínica Eldorado, esta alugada por R\$ 90 Mil por mês, durante um ano sem funcionar, pertencente à família de uma assessora jurídica da própria Secretaria de Estado da Saúde.

Andrea Murad questionou o secretário sobre o fato do Estado optar por alugar uma clínica velha em vez de implantar a traumatologia e ortopedia no anexo do Hospital Carlos Macieira. A parlamentar também abordou sobre a reforma de R\$ 903 mil na clínica particular, cujo processo licitatório para executar a obra foi a adesão de uma ata do **Tribunal de Justiça** para manutenção de fóruns, sem qualquer previsão para se reformar unidades hospitalares.

"O que ouvimos aqui hoje do secretário Lula foi uma confissão seriada de crimes contra a administração pública que se continuarem os prejuízos serão incalculáveis para os maranhenses e não podemos permitir que aconteça. Um exemplo é a reforma da Clínica Eldorado, onde foram gastos mais de R\$ 903 mil por conta de manutenção corretiva e preventiva em um prédio que nunca funcionou, quando na verdade deveria ter adotada outra modalidade de licitação por conta do valor que está sendo gasto com recursos públicos. E o mais grave ainda, a reforma está sendo realizada através de uma ata de adesão específica para manutenção de fóruns do **Tribunal de Justiça**, sem qualquer especificidade para se transformar clínica em hospital", explicou Andrea Murad após a reunião.

Sobre o Hospital do Servidor, outro questionamento levantado pela deputada Andrea, o secretário Lula confirmou que o objeto da obra de ampliação do Hospital Carlos Macieira foi desviado para atender ao que se transformará no Hospital do Servidor. "Não existe licitação do Hospital do Servidor, nunca vai existir. Porque não se licita hospital do servidor, se licita unidade hospitalar e posteriormente se dá a destinação para esta unidade", respondeu Carlos Lula.

Para a deputada, o Estado comete um crime gravíssimo se utilizando de recursos do orçamento estadual e do BNDES destinados à saúde, aplicados em uma obra cuja licitação é voltada para ampliação do Hospital Carlos Macieira, mas, como confirmado pelo secretário Lula, o objeto da construção está sendo totalmente alterado para atender outra finalidade no Governo Flávio Dino.

"O Hospital Carlos Macieira foi entregue com todo o seu projeto de ampliação para ser em sua plenitude a referência em alta complexidade no Maranhão, onde já se previa, inclusive, o atendimento em trauma e ortopedia porque é no HCM onde existe toda a estrutura para abrigar essa demanda como por exemplo, uma central de imagem com ressonância, o que não existirá na Clínica Eldorado, equipamento fundamental para pacientes politraumatizados. Então, o governo simplesmente não pode mudar o objetivo de uma unidade como esta, onde recursos da saúde estaduais e federais estão sendo investidos, onde existe desde a gestão passada um objetivo final para esse grande hospital que poderá atender muito além do que uma clinicazinha particular, alugada para atender interesses de terceiros", reforçou a deputada.

A deputada fez questão de dizer que tinha em mãos um ofício do secretário de Infraestrutura onde atesta que as obras de ampliação do HCM continuam de acordo com o projeto original, fato categoricamente contestado pelo secretário Lula.

Mantido bloqueio de bens do ex-prefeito de Brejo

23/08/2017 14:27:22

A 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) manteve medida cautelar do 1º Grau de indisponibilidade de bens do ex-prefeito do município de Brejo, Omar de Caldas Furtado Filho, e outras pessoas, como medida de garantia de ressarcimento ao erário, até o limite de R\$ 210 mil.

A quantia é referente ao valor do convênio que originou procedimento licitatório, ou seja, considerado indispensável ao pagamento de suposto prejuízo causado ao erário.

Os agravantes recorreram ao TJMA contra a decisão, alegando que o juiz de base desrespeitou o princípio constitucional da proporcionalidade, uma vez que a indisponibilidade recaiu sobre todos os seus bens, inclusive sobre propriedades e contas bancárias, causando-lhes prejuízos irreparáveis. Eles requereram a concessão de efeito suspensivo e que fossem atendidos no pedido de agravo.

O desembargador Marcelino Everton (relator) não verificou razões para reformar a decisão da primeira instância. Destacou que os argumentos dos agravantes não são aptos para ensejar dano ou prejuízo reclamado, pois a decisão do juiz de direito da Comarca de Brejo foi expressa ao excetuar do bloqueio as verbas de natureza alimentar.

O relator citou trecho da decisão, em que o juiz afirma que a inicial indica, em detalhes, várias violações no procedimento licitatório, descrevendo, item a item, não só a fraude a ser apurada, como a conduta e responsabilidade de cada um dos acionados. O magistrado de 1º Grau deferiu a indisponibilidade que inclui bens imóveis, móveis, quaisquer créditos e saldo em contas bancárias, ressalvados os de natureza alimentar.

Segundo Marcelino Everton, o magistrado de 1º Grau entendeu que ficou demonstrada a violação no procedimento licitatório e limitou o bloqueio ao valor constante no convênio que originou a licitação.

O relator disse que, inexistindo nos autos prova de que verbas de natureza alimentar tenham sido penhoradas e ausente a desproporcionalidade alegada, votou negando provimento ao agravo, para manter a íntegra da decisão de base.

O desembargador Paulo Velten e o juiz Alexandre Abreu, convocado para compor quórum, acompanharam o mesmo entendimento do relator.

The post [Mantido bloqueio de bens do ex-prefeito de Brejo](#) appeared first on [Blog do Gláucio Ericeira](#).

Justiça suspende reintegração de área ocupada no município de Imperatriz

22/08/2017 00:00:00

O Tribunal de Justiça do Maranhão suspendeu a reintegração de posse de uma área ocupada por cerca de 2.500 famílias, no bairro de Bom Jesus, no município de Imperatriz. A reintegração de posse havia sido determinada pelo juiz José Ribamar Serra, titular da 3ª Vara Cível da Comarca do município de Imperatriz, e seria realizada na manhã desta terça-feira (22). A Comissão Estadual de Prevenção à Violência no Campo e na Cidade (COECV), vinculada à Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular (Sedihipop), tem acompanhado o caso buscando formas de mediar o conflito. Entretanto procedimentos adotados pelo juiz José de Ribamar Serra inviabilizaram qualquer avanço nas mediações conduzidas pela COECV, sendo o caso encaminhado para cumprimento de reintegração conforme decisão do próprio juiz.

De acordo com dados da documentação oficializada no Tribunal de Justiça do Maranhão, o bairro do Bom Jesus possui atualmente por 2.500 famílias com duas ações de reintegração de posse em tramitação na 3ª Vara Cível de Imperatriz, requeridas pelas empresas Capital Empreendimentos e BRDU Construções. O terreno é uma área extensa, localizada próxima ao cemitério e o Campus II da Universidade Federal do Maranhão em Imperatriz e foi ocupado em maio de 2015 por centenas de famílias sem casa própria.

"Recebemos um estudo de situação produzido pela Polícia Militar e realizamos diversas ações, com visita ao local, reunião com representantes das associações, os proprietários da área, a Prefeitura, a Segurança Pública, Ministério Público, Defensoria Pública, para chegar a uma solução amistosa e garantir a proteção e o acolhimento das famílias que ali vivem, com crianças, idosos, mulheres grávidas, pessoas com deficiência, com o objetivo de evitar que os ocupantes fiquem em situação de rua e de vulnerabilidade social", esclareceu o presidente da COECV, Jonata Galvão.

A decisão do juiz José Ribamar Serra gerou protestos dos ocupantes de forma pacífica em frente ao Fórum e à Prefeitura de Imperatriz. "Nossas casas não serão desocupadas porque vamos lutar para garantir um direito nosso que é constitucional, o direito à moradia. Estamos requerendo a averiguação da documentação oficial que possam realmente comprovar o direito de propriedade das empresas e também considerar que nós somos uma quantidade de famílias carentes de muita coisa e sobretudo de moradia", reivindicou um dos moradores durante os protestos em frente ao Fórum.

Morador da comunidade de Bom Jesus, o líder comunitário Luan Costa Brito explicou que muitas famílias moram há mais de dois anos na região. A comunidade conta com a presença de oito congregações religiosas - 7 igrejas evangélicas e 1 católica - e que a luta dos ocupantes é pelo direito à moradia. "Estamos defendendo um local para que nossas famílias, que já são carentes de muita coisa, tenham onde colocar suas casas, seus filhos, tenham condições dignas. As pessoas que moram ali não têm pra onde ir. E apesar de o local não oferecer nenhuma infraestrutura, ali é o único lugar em que podemos viver e ter um pedaço de chão pra fazer uma casa e colocar a nossa família embaixo. Aquela terra é a esperança de dias melhores. Nós esperamos que o poder público possa tomar um posicionamento favorável a nós", disse Luan.

Nova liminar

Após a decisão proferida pelo juiz da 3ª Vara Cível de Imperatriz, o defensor público Fábio de Souza Barreto

entrou com recurso para derrubada da determinação do juiz José Ribamar Serra e o pedido foi acolhido pelo desembargador Lourival Serejo que decidiu pela suspensão das decisões liminares.

"A partir da articulação feita pela equipe da COECV a todos os órgãos que atuam na defesa dos cidadãos, a Defensoria Pública interpôs o pedido e o Tribunal de Justiça considerou suspender as decisões liminares, garantindo o direito dos ocupantes em permanecer por mais tempo na comunidade até nova mediação com a Justiça", explicou Jonata Galvão

Wellington destaca determinação da Justiça sobre nomeação dos aprovados em Pindaré-Mirim

22/08/2017 16:36:09

O deputado estadual Wellington do Curso (PP) fez referência à decisão judicial que determina a nomeação dos aprovados no concurso de Pindaré-Mirim. A decisão, que foi prolatada no dia 21 de agosto, é da juíza titular da comarca de Pindaré, Ivna Cristina de Melo Freire.

Ao tomar ciência, o deputado Wellington, que realizou 02 reuniões e uma audiência pública com os aprovados no concurso em Pindaré-Mirim na última sexta-feira (18), destacou que a decisão em muito beneficiará a população do município.

"É uma decisão que vai ao encontro dos anseios da população. Nós recebemos a solicitação dos aprovados por meio do Gabinete Móvel e realizamos audiência para discutir a situação, na última sexta-feira. Eles estudaram, se dedicaram e lutaram por essa vaga. Infelizmente, ao invés de convocar os aprovados, a Gestão Municipal insistia em contratações precárias. Agora, com essa decisão do Judiciário, temos a defesa efetiva dos direitos desses que tanto estudaram e lutaram para obter uma vaga de forma digna", disse Wellington.

Na decisão, a juíza destacou ser melhor para o Município a manutenção do concurso e determinou a nomeação dos aprovados por parte da Prefeitura.

"É melhor para o Município na presente conjuntura e a manutenção do concurso, declarando sua legalidade, e determinando que o gestor atual comece a nomear e dar posse aos concursados para assumirem seus postos, pois vivemos em uma democracia onde prevalece o critério meritório para adentrar aos cargos públicos, e nada mais justo que seja através de um concurso, em que não haja indícios de qualquer fraude, no qual foi respeitado a ordem de classificação, sem interferência da gestão passada, que os cargos públicos sejam ocupados", afirmou a juíza da Comarca de Pindaré-Mirim.

Juiz julga extinta ação contra Bia Venâncio

23/08/2017 02:35:14

Ação penal ajuizada pelo MP contra a ex-prefeita Bia Venâncio foi extinta

O juiz Clésio Coelho Cunha, que compõe a Câmara Sentenciante Itinerante do Tribunal de Justiça, determinou, nesta terça-feira, 22, a extinção da ação penal impetrada pelo Ministério Público contra a ex-prefeita de Paço do Lumiar, Bia Venâncio.

Na análise da ação, o magistrado constatou existência de ações idênticas, com as mesmas acusações, as mesmas partes e a mesma causa de pedir, o que, no seu entendimento, fere o Código Penal.

- Nesse caso, por conta da matéria debatida, seria possível de modo formal a ocorrência desse fenômeno jurídico [dupla condenação] que classifico de odioso, em prejuízo da denunciada - sentenciou Clésio Cunha.

Tem sido comum - não apenas por parte do Ministério Público, mas de outros agentes do serviço público - o protocolo de ações idênticas em varas e instâncias diferentes, na tentativa de gerar sucessivas condenações pelo mesmo suposto crime.

O titular deste blog já foi vítima dessa "arquitetura jurídica".

A prática é tão criminosa quanto qualquer conduta que venha a ser motivo da ação.

Em sua decisão relacionada a Bia Venâncio, o juiz extinguiu a ação mais antiga por entender que outra, de mesmo teor, mais recente, está com tramitação mais avançada.

Não há posicionamento do Ministério Público em relação a decisão do magistrado?

MP tenta derrubar no TJ lei que proíbe o Uber em São Luís

23/08/2017 02:31:27

O procurador-geral de Justiça do Maranhão, Luiz Gonzaga Martins Coelho, protocolou nesta terça-feira, 22, no Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), Ação Direta de Inconstitucionalidade (Adin) contra a Lei Municipal nº 429/2016, que proibiu o uso de veículos particulares cadastrados em aplicativos para o transporte remunerado individual de pessoas em São Luís.

No caso da capital, a medida atinge o aplicativo Uber.

Na ação, a PGJ aponta afronta à Constituição do Estado do Maranhão em dois pontos: segundo o procurador, o Município não tem competência "para legislar sobre direito civil, diretrizes da política nacional de transportes, trânsito e transportes, sendo a competência do Município meramente complementar e voltada para interesses locais"; e, ainda, caberia ao Estado, não ao Município, "as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo livre a iniciativa privada, desde que não contrarie o interesse público".

A Adin ressalta, ainda, que o transporte por meio de aplicativos é um serviço privado, não público e que, por isso, independe de concessão.

"A lei assevera que o transporte de pessoas, em caráter privado, independe de concessão ou permissão. Vale dizer: o transporte de pessoas, em caráter privado, por não ser serviço público, não está submetido à concessão ou à permissão oriunda do Poder Público³. Por isso mesmo, avançando no exame do assunto, há que se distinguir 'transporte privado individual' de 'transporte público individual', para o efeito de imputação da qualidade de serviço público essencial, o qual se volta às necessidades gerais da sociedade", destaca.

O pedido foi encaminhado ao presidente do TJMA, desembargador Cleones Cunha.

No fim do mês de julho, o juiz Manoel Araújo Chaves, respondendo pela Vara de Interesses Difusos e Coletivos da comarca da Ilha de São Luís, negou pedido da Defensoria Pública do Estado do Maranhão (DPE) com esse mesmo objetivo.

Ex-prefeito é condenado por improbidade administrativa

A 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) manteve a sentença da Vara Única da Comarca de Senador La Rocque que condenou o ex-prefeito João Alves Alencar por ato de improbidade. As sanções foram: multa civil no valor de cinco vezes a remuneração de seu último ano como prefeito, suspensão dos direitos políticos por cinco anos e proibição de contratar com o Poder Público por três anos. A sentença de 1º Grau foi proferida pelo juiz Paulo Vital Souto Montenegro.

A ação proposta na Justiça de 1º Grau argumentou que João Alencar não teria deixado qualquer documento nos arquivos do Município, causando dificuldades para a gestão posterior, inclusive a impossibilidade de prestação de contas pela nova administração.

O ex-prefeito apelou ao TJMA, alegando, preliminarmente, que o Superior Tribunal de Justiça (STJ) tem entendimento pacífico de que a presença de dolo ou culpa é indispensável à configuração de quaisquer das hipóteses de improbidade administrativa. Sustentou que o apelado limitou-se a indicar na inicial que ele não teria deixado os documentos, e que os fatos que servem de base à ação não podem ser considerados como elementos suficientes para provar o ato de improbidade.

O relator da apelação cível, desembargador Ricardo Duailibe, disse que, no caso, vislumbra-se que a conduta ímproba do ex-prefeito refere-se à sonegação deliberada de documentos públicos fiscais e administrativos de toda a sua gestão - 2005/2008 e 2009/2012 - à nova administração do Município.

O desembargador relatou que, de acordo com entendimento do juiz de base, João Alves Alencar detinha a guarda pessoal de parte dos documentos; outros foram entregues ao Tribunal de Contas do Estado somente em junho de 2013, ou seja, seis meses após o término do seu mandato.

Segundo o relator, no que se refere às improbidades que dizem respeito à violação aos princípios da administração pública, basta o dolo genérico, sendo certo que o quadro que se refere ao fato jurídico já delineado aponta para este elemento na recusa de fornecimento de documentos públicos oficiais. Ele citou entendimento do STJ.

Duailibe destacou que, no caso, a conduta dolosa é patente e que ficou caracterizada a sonegação dos documentos, o que atenta contra os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência. Acrescentou que o apelante já teve proferida, em seu desfavor, sentença condenatória na área criminal pela mesma conduta.

O relator entendeu que as sanções fixadas em primeira instância foram razoáveis e proporcionais ao caso, não merecendo qualquer ajuste. Em razão disso, negou provimento ao apelo do ex-prefeito.

O desembargador José de Ribamar Castro e o juiz Gilmar Everton Vale, convocado para compor quórum na Câmara, concordaram com o voto do relator.

Mestre em ciência política, juiz lança livro nesta quinta no São Luís Shopping

Mestre em ciência política, escritor, professor de direito penal e juiz de direito na Comarca de Timon (Tribunal de Justiça do Maranhão), Francisco Soares Reis Júnior lança o primeiro livro, que traz como título: Dez anos do Conselho Nacional de Justiça – A experiência de accountability adotada pelo CNJ nos tribunais de Justiça estaduais (2005-2015). O lançamento acontece na Livraria Leitura, São Luís Shopping, no dia 24 de agosto (quinta feira), às 19hs.

Especialista em direito constitucional pela PUC/SP, em Timon responde pela 2ª Vara Criminal e recebeu semana passada, na Câmara Municipal a Medalha do Mérito Legislativo, em razão dos relevantes serviços prestados neste município. Natural de São Luís, ele é formado pela Universidade Federal do Maranhão.

Sinopse do livro

DEZ ANOS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA: A EXPERIÊNCIA DE ACCOUNTABILITY ADOTADA PELO CNJ NOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA ESTADUAIS (2005-2015).

A accountability possui um significado fundamental nas sociedades contemporâneas, em especial como contrapeso às limitações das democracias representativas. Suas práticas, no entanto, revelam outras repercussões, para além do controle da qualidade da democracia, direcionando-se para cumprir ideais do liberalismo e do republicanismo.

Para tanto, pode-se compreender que a noção de accountability apresenta escopos instrumentais e finalísticos, cuja identificação está relacionada com o tipo de estado de direito, com a tradição da cultura política e com as relações das instituições entre si e entre a sociedade civil.

No caso do Poder Judiciário brasileiro, a accountability assume propósitos de enfrentar a opacidade no exercício desse poder e de corrigir os déficits de controle, de transparência e de eficiência. De fato, enquanto os Tribunais de Justiça, a partir de 1988, passaram a ter garantias de independência, os mecanismos internos de controle, em destaque os das Corregedorias de Justiça, demonstraram ser insuficientes e disfuncionais para estabelecer limites, fixar metas e punir desvios de conduta.

Nesse cenário, o Conselho Nacional de Justiça foi criado em 2004, com a função de remodelar a governança judicial dos tribunais e ser a agência central de accountability judicial. Após sua primeira década de existência, são perceptíveis os avanços institucionais. Neste trabalho, são abordadas algumas experiências de accountability, no plano normativo e institucional, adotadas pelo CNJ e que tiveram repercussão na estrutura e no funcionamento dos Tribunais de Justiça.

O estudo busca identificar as principais espécies de processos de accountability utilizados pelo CNJ ao longo desse período de funcionamento, para possibilitar a construção de um quadro analítico das ações do Conselho Nacional de Justiça, bem como para fornecer elementos que apontem os limites, as ameaças e os desafios à atuação do CNJ.

Tribunal de Justiça suspende reintegração de posse no Bairro Bom Jesus em Imperatriz

22/08/2017 04:00:00

Imperatriz, Maranhão

O Tribunal de Justiça do Maranhão suspendeu a reintegração de posse de uma área ocupada por cerca de 2.500 famílias, no bairro de Bom Jesus, no município de Imperatriz.

A reintegração de posse havia sido determinada pelo juiz José Ribamar Serra, titular da 3ª Vara Cível da Comarca do município de Imperatriz, e seria realizada na manhã desta terça-feira (22). A Comissão Estadual de Prevenção à Violência no Campo e na Cidade (COECV), vinculada à Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular (Sedihpop), tem acompanhado o caso buscando formas de mediar o conflito.

Entretanto procedimentos adotados pelo juiz José de Ribamar Serra inviabilizaram qualquer avanço nas mediações conduzidas pela COECV, sendo o caso encaminhado para cumprimento de reintegração conforme decisão do próprio juiz.

De acordo com dados da documentação oficializada no Tribunal de Justiça do Maranhão, o bairro do Bom Jesus possui atualmente por 2.500 famílias com duas ações de reintegração de posse em tramitação na 3ª Vara Cível de Imperatriz, requeridas pelas empresas Capital Empreendimentos e BRDU Construções.

O terreno é uma área extensa, localizada próxima ao cemitério e o Campus II da Universidade Federal do Maranhão em Imperatriz e foi ocupado em maio de 2015 por centenas de famílias sem casa própria.

"Recebemos um estudo de situação produzido pela Polícia Militar e realizamos diversas ações, com visita ao local, reunião com representantes das associações, os proprietários da área, a Prefeitura, a Segurança Pública, Ministério Público, Defensoria Pública, para chegar a uma solução amistosa e garantir a proteção e o acolhimento das famílias que ali vivem, com crianças, idosos, mulheres grávidas, pessoas com deficiência, com o objetivo de evitar que os ocupantes fiquem em situação de rua e de vulnerabilidade social", esclareceu o presidente da COECV, Jonata Galvão.

A decisão do juiz José Ribamar Serra gerou protestos dos ocupantes de forma pacífica em frente ao Fórum e à Prefeitura de Imperatriz. "Nossas casas não serão desocupadas porque vamos lutar para garantir um direito nosso que é constitucional, o direito à moradia. Estamos requerendo a averiguação da documentação oficial que possam realmente comprovar o direito de propriedade das empresas e também considerar que nós somos uma quantidade de famílias carentes de muita coisa e sobretudo de moradia", reivindicou um dos moradores durante os protestos em frente ao Fórum.

Morador da comunidade de Bom Jesus, o líder comunitário Luan Costa Brito explicou que muitas famílias moram há mais de dois anos na região. A comunidade conta com a presença de oito congregações religiosas - 7 igrejas evangélicas e 1 católica - e que a luta dos ocupantes é pelo direito à moradia. "Estamos defendendo um local

para que nossas famílias, que já são carentes de muita coisa, tenham onde colocar suas casas, seus filhos, tenham condições dignas. As pessoas que moram ali não têm pra onde ir. E apesar de o local não oferecer nenhuma infraestrutura, ali é o único lugar em que podemos viver e ter um pedaço de chão pra fazer uma casa e colocar a nossa família embaixo. Aquela terra é a esperança de dias melhores. Nós esperamos que o poder público possa tomar um posicionamento favorável a nós", disse Luan.

Nova liminar

Após a decisão proferida pelo juiz da 3ª Vara Cível de Imperatriz, o defensor público Fábio de Souza Barreto entrou com recurso para derrubada da determinação do juiz José Ribamar Serra e o pedido foi acolhido pelo desembargador Lourival Serejo que decidiu pela suspensão das decisões liminares.

"A partir da articulação feita pela equipe da COECV a todos os órgãos que atuam na defesa dos cidadãos, a Defensoria Pública interpôs o pedido e o Tribunal de Justiça considerou suspender as decisões liminares, garantindo o direito dos ocupantes em permanecer por mais tempo na comunidade até nova mediação com a Justiça", explicou Jonata Galvão.

Oficial de Justiça é preso por cobrar propina em regaste de carros apreendidos em São Luís

terça-feira, agosto 22, 2017 | Postado por [neto webda](#)

Um oficial de Justiça, identificado como Mauro Henrique Mesquita Magalhães, foi preso na manhã desta terça-feira (22), ao sair do Fórum Desembargador Sarney Costa, no bairro do Calhau, em São Luís. Ele presta serviço para Central de Inquéritos.

A prisão se deu em cumprimento a um mandado de prisão da Delegacia de Roubos e Furtos de Veículos (DRFV).

Segundo informações policiais, o oficial de Justiça faz parte de um esquema criminoso que cobrava propina a proprietários de carros apreendidos.

De acordo com a polícia, os recuperadores (pessoal contratado pelo banco), de posse de mandados de busca e apreensão, apreendiam veículos em situação irregulares e, em seguida, pediam propina aos donos para que os carros fossem liberados.

Em junho, dois homens foram presos em flagrante na Avenida dos Africanos negociando a liberação de um carro pelo valor de R\$ 3 mil.

Ministério Público propõe ação de inconstitucionalidade contra lei que proibiu Uber em São Luís

Foi protocolada na manhã desta terça-feira, 22, junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) contra a lei municipal nº 429/2016, que proibiu o funcionamento de serviços de transporte individual em veículos particulares cadastrados por aplicativos, como o Uber, em São Luís.

Sob o número 0803397-88.2017.8.10.0000, o processo foi distribuído ao desembargador Marcelo Carvalho Silva.

Proposta pelo procurador-geral de justiça, Luiz Gonzaga Martins Coelho, a ADI defende que a lei, de autoria da vereadora Luciana Mendes e aprovada pela Câmara Municipal em 5 de julho de 2016, fere os artigos 147 (inciso I, 2º e inciso IV) e 174 (caput e § 1º) da Constituição do Estado do Maranhão.

Na Ação, o procurador-geral de justiça afirma que a lei municipal “se constitui em norma puramente proibitiva e proibir não é regulamentar – o que fere uma série de princípios constitucionais, notadamente o da livre concorrência, do livre exercício da atividade econômica e o direito de escolha do consumidor”.

O texto também chama a atenção para a diferenciação entre “transporte público individual” e “transporte privado individual”. O primeiro é um tipo de serviço privativo dos taxistas, já o segundo, no qual se enquadra o Uber, não depende de concessão pública.

“Na explicitação do texto constitucional, a lei assevera que o transporte de pessoas, em caráter privado, independe de concessão ou permissão. Vale dizer: o transporte de pessoas em caráter privado, por não ser serviço público, não está submetido à concessão ou à permissão oriunda do Poder Público”, ressalta Luiz Gonzaga Coelho.

O chefe do Ministério Público do Maranhão observa, ainda, que ao legislar sobre o assunto, o Município de São Luís “usurpou a competência privativa da União, extrapolando o seu poder meramente supletivo e regulamentar em se tratando de transporte”.

LIMINAR

Diante da flagrante inconstitucionalidade da norma, a ADI requer, em medida liminar, a imediata suspensão da lei municipal nº 429/2016. “Deve a norma ser imediatamente afastada do sistema jurídico ou ter, ao menos, seus efeitos suspensos, sob pena de ser mantida em vigor legislação cujo conteúdo implica em prejuízos diretos para os consumidores e para aqueles que exercem a atividade de transporte individual privado”, observa, na ação, Luiz Gonzaga Coelho.

Ex-prefeito de Esperantonópolis condenado em processo trabalhista?

23/08/2017 14:20:40

O ex-prefeito de Esperantonópolis, Mário Jorge Silva Carneiro, foi condenado a ressarcir o dano causado aos cofres públicos, decorrente de condenação do município em reclamação trabalhista feita por servidor contratado e mantido irregularmente, por mais de três anos, por sua gestão.

A decisão da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), entretanto, excluiu as sanções de pagamento de multa civil, suspensão dos direitos políticos e proibição de contratar com o Poder Público, fixadas em primeira instância. O órgão colegiado entendeu que houve excesso na sentença de 1º Grau, considerando que houve a efetiva prestação de serviço por parte do servidor e que a conduta ímproba não resultou em enriquecimento ilícito do gestor responsável.

Ao apelar ao TJMA contra a sentença da Vara Única da Comarca de Esperantonópolis, o ex-prefeito alegou, preliminarmente, ilegitimidade do Ministério Público do Maranhão (MPMA) para ajuizar a ação. No mérito, defendeu a inexistência de conduta de improbidade, por ser necessária a demonstração de dolo genérico e que não houve dano ao erário ou seu enriquecimento ilícito. Sustentou que havia Lei Municipal que autorizava a contratação.

O desembargador Ricardo Duailibe (relator) não acolheu a preliminar apresentada e reconheceu a legitimidade do MPMA. No mérito, disse que o então prefeito iniciou sua gestão em 1º de janeiro de 2005, tendo sido reeleito e iniciado seu segundo mandato em 1º de janeiro de 2009. Do mesmo modo, a contratação considerada ilegal ocorreu de 1º de março de 2007 a 31 de dezembro de 2010.

Duailibe frisou que a contratação do funcionário ocorreu sem prévia realização de concurso público e nem sequer foi precedida de processo seletivo, além de que o ex-gestor não comprovou a alegação de que havia legislação municipal disciplinando as contratações temporárias.

Para o relator, ficou demonstrada a má-fé ao manter o servidor no quadro de pessoal do Município por mais de três anos, caracterizando-se a presença de dolo genérico. Lembrou que o Município foi condenado ao pagamento de verba fundiária e recolhimento da contribuição previdenciária, em reclamação trabalhista movida pelo servidor, considerando indiscutível a lesão aos cofres públicos.

O relator concluiu pela exclusão das demais sanções, consideradas excessivas, e deu provimento parcial ao apelo do ex-prefeito, mantendo o ressarcimento do dano aos cofres públicos, entendendo este acompanhado pelo desembargador José de Ribamar Castro e pelo juiz Gilmar Everton Vale, convocado para compor quórum.

Em greve há 23 dias, professores aguardam negociações com a Prefeitura de São Luís

O movimento grevista dos professores da rede municipal de ensino de São Luís, chega a seu 23º dia sem negociações. Segundo a categoria, ainda não houve reuniões com a Secretaria Municipal de Educação (Semed) para acertar as reivindicações dos professores. A greve foi deflagrada no último dia 1º de agosto.

Os professores pedem um aumento salarial de 7,64%, índice referente ao reajuste do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb). **A Justiça do Maranhão determinou, no último dia 8 de agosto, que os servidores da educação do município de São Luís encerrem a greve e voltem imediatamente às salas de aula**, sob multa diária de R\$ 100 mil reais. Após a determinação da Justiça, **os professores em assembleia resolveram recorrer da decisão judicial imposta.**

Além disso, a melhoria da infraestrutura das escolas, construção de creches, qualidade da alimentação e transporte escolar, segurança nos ambientes escolares e quitação das perdas salariais de 2012 a 2016 que somam 16,7% são reivindicadas pela categoria.

Nessa quinta-feira (24), está sendo prevista uma marcha em prol dos direitos reivindicados no movimento grevista. A manifestação deve acontecer a partir das 8h da manhã, com concentração em frente à Igreja do São Francisco, na capital. A organização do movimento não definiu qual será o roteiro da marcha.

Segundo o Sindeducação, um ofício de reabertura da mesa de negociações foi enviado a Secretaria Municipal de Educação (SEMED), mas ainda não houve sinalizações por parte do órgão. A categoria estima que mais de 1800 professores da rede municipal de ensino já aderiram ao movimento.

A presidente do sindicato, Elizabeth Castelo Branco, explica a categoria cobra a reforma de escolas por meio do dinheiro do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), que foi repassado para a Prefeitura de São Luís. “Não só melhoria com as escolas que já existem, mas principalmente o recurso que veio do FNDE para a construção de 25 creches, 20 escolas e 9 quadras. É isso que nós queremos”, explica.

Ex-prefeito é condenado a ressarcir dano aos cofres públicos

ESPERANTINÓPOLIS - O ex-prefeito de Esperantinópolis, Mário Jorge Silva Carneiro, foi condenado a ressarcir o dano causado aos cofres públicos, decorrente de condenação do município em reclamação trabalhista feita por servidor contratado e mantido irregularmente, por mais de três anos, por sua gestão. A decisão da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJ-MA), entretanto, excluiu as sanções de pagamento de multa civil, suspensão dos direitos políticos e proibição de contratar com o Poder Público, fixadas em primeira instância. O órgão colegiado entendeu que houve excesso na sentença de 1º Grau, considerando que houve a efetiva prestação de serviço por parte do servidor e que a conduta ímproba não resultou em enriquecimento ilícito do gestor responsável. Ao apelar ao TJ-MA contra a sentença da Vara Única da Comarca de Esperantinópolis, o ex-prefeito alegou, preliminarmente, ilegitimidade do Ministério Público do Maranhão (MP-MA) para ajuizar a ação.

No mérito, defendeu a inexistência de conduta de improbidade, por ser necessária a demonstração de dolo genérico e que não houve dano ao erário ou seu enriquecimento ilícito. Sustentou que havia Lei Municipal que autorizava a contratação. O desembargador Ricardo Duailibe (relator) não acolheu a preliminar apresentada e reconheceu a legitimidade do MP- MA. No mérito, disse que o então prefeito iniciou sua gestão em 1º de janeiro de 2005, tendo sido reeleito e iniciado seu segundo mandato em 1º de janeiro de 2009. Do mesmo modo, a contratação considerada ilegal ocorreu de 1º de março de 2007 a 31 de dezembro de 2010. Duailibe frisou que a contratação do funcionário ocorreu sem prévia realização de concurso público e nem sequer foi precedida de processo seletivo, além de que o ex-gestor não comprovou a alegação de que havia legislação municipal disciplinando as contratações temporárias. Para o relator, ficou demonstrada a má-fé ao manter o servidor no quadro de pessoal do município por mais de três anos, caracterizando-se a presença de dolo genérico. Lembrou que o município foi condenado ao pagamento de verba fundiária e recolhimento da contribuição previdenciária, em reclamação trabalhista movida pelo servidor, considerando indiscutível a lesão aos cofres públicos.

O relator concluiu pela exclusão das demais sanções, consideradas excessivas, e deu provimento parcial ao apelo do exprefeito, mantendo o ressarcimento do dano aos cofres públicos, entendimento este acompanhado pelo desembargador José de Ribamar Castro e pelo juiz Gilmar Everton Vale, convocado para compor quórum.

Juiz determina reintegração de posse de propriedade após inspeção judicial

MATÕES DO NORTE - O juiz Paulo do Nascimento Junior, titular de Cantanhede, determinou a reintegração de posse de uma localidade da zona rural de Matões do Norte, termo judiciário. O autor da ação é Manoel Nunes Ribeiro Filho e o imóvel fica no lugar denominado Santa Rosa, no Povoado Morro Grande em Matões do Norte, medindo 1.398,72,06 hectares. A propriedade tem registro no Cartório de Imóveis de Arari, conforme certidão anexa, onde mantém área de plantio de capim para gado bovino, bem assim, açudes etc. Conforme a ação, o autor foi esbulhado (excluído de algo que lhe pertence) de parte do imóvel pelos requeridos, que, não respeitando seus limites, invadiram área respectiva de mais ou menos vinte hectares, correspondente ao curral e adjacências, desativando-o, afugentando e matando o gado para comida, ameaçando o caseiro e trabalhadores, devastaram o capim e estão edificando lotes e comercializando a terceiros, inclusive, construindo casas de taipa. Afirma ainda, que o fato ocorreu há aproximadamente 10 dias. Aduz o demandante que os requeridos vêm permitindo aos terceiros dos quais comercializou os lotes que edificou, construir habitações e formar pequenos plantios.

Destaca o Judiciário que, nas ações possessórias de reintegração ou manutenção de posse, para fins de deferimento da liminar, deve ser comprovado pelo autor, de forma cabal, o preenchimento dos requisitos elencados no art. 561 do Código de Processo Civil. Incumbe ao autor provar: A sua posse; A turbação ou o esbulho praticado; A data da turbação ou do esbulho do réu; E a continuação da posse, embora turbada, na ação de manutenção, ou a perda da posse na ação de reintegração. Inspeção O Ministério Público, em audiência, requereu a realização de inspeção judicial. As partes manifestaram estar de acordo com a produção da prova. Na audiência indicada, houve o acolhimento do pedido formulado. No início deste mês o juiz Paulo Junior realizou inspeção judicial, in loco, na área objeto do litígio, sendo esta acompanhada pelo representante do Ministério Público, Tiago Carvalho Rohrr, o advogado Raimundo Bógea Junior, o estagiário Saler Bittencout Trovão, o autor Manoel Nunes Ribeiro Filho, as testemunhas Valtemir Nascimento Nunes, Maurício Marinho Pereira e Benedito Freire Santana, os requeridos Manoel Martins Casas Novas, Gillan Licá da Silva, Francisco Xavier Casa Nova e Ednete Silva Nogueira, o oficial de justiça Marcelo Nascimento Silva, representantes da Secretaria de Direitos Humanos e participação popular, Raimundo Plácido Freire Neto e Raimundo Maurício Matos Paixão. Na decisão liminar de reintegração de posse o magistrado esclarece que houve auxílio da Polícia Militar, estando presente na ocasião os militares Reginaldo Costa dos Santos (SGPM-MA) e Ítalo de Sousa Almeida (SDPM-MA). Todos estiveram presentes no imóvel rural denominado Santa Rosa. Na inspeção judicial, pôde ser constatada a natureza da demanda, qual área é objeto do conflito, se o autor era possuidor direto do imóvel em litígio, se houve esbulho e a data do esbulho. Manoel Nunes Ribeiro Filho, na oitava de folhas 64, confirmou que é proprietário da fazenda desde 1984. Sustentou que a terra é produtiva. Acrescentou que possui no local 4 empregados fixos e empregados temporários. A liminar relata que os depoimentos prestados, a inspeção judicial e os documentos juntados demonstram que o autor preenche os requisitos exigidos no Art. 561 do CPC para o deferimento da medida. "No caso em estudo, há elementos suficientes de que o autor é possuidor do imóvel em litígio, os réus praticaram 'esbulho', o que ocorreu há menos de ano e dia, e houve perda da posse.

Ante o exposto, com fundamento no Art. 562 do CPC e em consonância com o parquet,

Justiça condena ex-prefeito por atos de improbidade

JOÃO LISBOA - O juiz Glender Malheiros, titular da 1ª Vara de João Lisboa, proferiu sentença de improbidade administrativa praticada por Adão Nascimento de Carvalho, ex-prefeito de João Lisboa. A ação movida contra o ex-gestor relata que ele teria praticado durante o exercício financeiro de 2006 atos de improbidade administrativa, consistentes em: Realização de despesas de pessoal em patamar superior àquele fixado na Constituição Federal; Notas fiscais emitidas em diferentes datas, divergindo das datas declaradas à SEFAZ; Ausência de comprovantes de despesas; Contabilização de despesas com Notas Fiscais não declaradas ao Fisco Estadual, entre outras irregularidades. O Ministério Público requereu, ainda, medida cautelar de indisponibilidade dos bens do réu e sequestro de valores até o montante de R\$ 48.629,25 atualizados monetariamente, que corresponderia ao menor valor que o requerido teria que devolver aos cofres públicos, correspondente ao somatório dos valores por si incorporados com dispêndio de dinheiro público sem licitação e com fragmentação de despesas.

Pedi ainda, procedência da ação para condená-lo a devolver ao Município de João Lisboa, os valores apontados na inicial, atualizados monetariamente, bem como a condenação do requerido nos termos do Art. 12, II (2x), da Lei nº 8429/92. Adão Carvalho foi devidamente notificado, oportunidade em que sustentou que não há a configuração do elemento subjetivo indispensável para a caracterização da improbidade administrativa. Alegou também que inexistiu o dolo na sua conduta para a configuração de atos de improbidade que atentam contra os princípios da administração e que, no máximo, agiu com culpa e, ao final de outras alegações, pediu pela rejeição da denúncia.

O ex-prefeito é acusado, ainda, de: Aquisição de produtos de empresas inidôneas, pois suspensas pela Sefaz; Aquisição de produtos e serviços sem a realização de processo licitatório, e realização de despesas com processos licitatórios ilegais, descumprindo as exigências da Lei nº 8.666/93; E, também, de descumprimento do limite constitucional para remuneração de vereadores e do presidente da Câmara Municipal. “Analisando os autos e as provas, observo que de fato o requerido não cumpriu com a sua obrigação constitucional. Segundo o RIT nº 158/2008 – UTCGE/NUPEC 2, fls. 35, a despesa total do Poder Legislativo foi de 8,12% da Receita Tributária e Transferências do exercício de 2005, uma vez que o total de receitas e transferências foi de R\$ 7.118.708,83 e a despesa Total foi de R\$ 578.559,66, quando o limite de gastos constitucional seria de R\$ 569.496,70”, relatou o juiz na fundamentação, ao analisar a acusação de despesa de pessoal em patamar superior ao estabelecido pela CF.

Para o magistrado, ficou demonstrada a ilegalidade na gestão do orçamento público, ilegalidade essa que se revela de forma qualificada “já que ao empregar os recursos públicos acima do limite constitucional, abriu possibilidade de desviá-lo para outras despesas obscuras e de mais difícil fiscalização, o que revela a má-fé do agente público ordenador de despesas”. Ausência de documentos.

Ao analisar outros atos, a Justiça relata que a prova anexada aos autos é robusta quanto à ausência de documentos que comprovem as despesas individualizadas na inicial, num total de R\$ 170.848,80, efetivadas com recursos públicos, de forma que inexistindo tal comprovação conclui-se pelo desvio e incorporação de tais valores, em proveito próprio pelo requerido, destacando-se que o mesmo os possuía sob sua guarda e responsabilidade em decorrência de ocupar o cargo de prefeito, ordenador de despesas, no exercício de 2006. Por fim, o Judiciário julgou parcialmente procedentes os pedidos do Ministério Público, aplicando penas inerentes às ações de improbidade administrativa, entre as quais suspensão de direitos políticos, pagamento de multa civil, proibição de contratar com o poder público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, bem como o ressarcimento ao erário. “Em face do resultado do julgamento, confirmo os efeitos da cautelar de indisponibilidade dos bens do requerido deferida às fls. 251-253, elevando, entretanto, o quantum indisponível para o valor de R\$ 800 mil, valor aproximado do somatório das condenações para tornar indisponíveis os bens imóveis do réu, eventualmente existentes nesta comarca e em outras comarcas, para garantir eventual ressarcimento ao erário, em montante suficiente para suportar o pagamento de R\$ 800 mil, valor aproximado do somatório das condenações” , confirmou o juiz na sentença. De acordo com Glender Malheiros, a sentença de improbidade proferida nesta segunda-feira (21) é continuidade do movimento Maranhão Contra a Corrupção. “As atividades desse grande movimento contra a corrupção são permanentes, haja vista que diariamente os magistrados estão proferindo sentenças nesse sentido” , concluiu ele.

Mantido bloqueio de bens do ex-prefeito de Brejo e outros acusados de improbidade

A 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) manteve medida cautelar do 1º Grau de indisponibilidade de bens do ex-prefeito do município de Brejo, Omar de Caldas Furtado Filho e outras pessoas, como medida de garantia de ressarcimento ao erário, até o limite de R\$ 210 mil.

A quantia é referente ao valor do convênio que originou procedimento licitatório, ou seja, considerado indispensável ao pagamento de suposto prejuízo causado ao erário.

Os agravantes recorreram ao TJMA contra a decisão, alegando que o juiz de base desrespeitou o princípio constitucional da proporcionalidade, uma vez que a indisponibilidade recaiu sobre todos os seus bens, inclusive sobre propriedades e contas bancárias, causando-lhes prejuízos irreparáveis. Eles requereram a concessão de efeito suspensivo e que fossem atendidos no pedido de agravo.

O desembargador Marcelino Everton (relator) não verificou razões para reformar a decisão da primeira instância. Destacou que os argumentos dos agravantes não são aptos para ensejar dano ou prejuízo reclamado, pois a decisão do juiz de Direito da Comarca de Brejo foi expressa ao excetuar do bloqueio as verbas de natureza alimentar.

O relator citou trecho da decisão, em que o juiz afirma que a inicial indica, em detalhes, várias violações no procedimento licitatório, descrevendo, item a item, não só a fraude a ser apurada, como a conduta e responsabilidade de cada um dos acionados. O magistrado de 1º Grau deferiu a indisponibilidade que inclui bens imóveis, móveis, quaisquer créditos e saldo em contas bancárias, ressalvados os de natureza alimentar.

Segundo Marcelino Everton, o magistrado de 1º Grau entendeu que ficou demonstrada a violação no procedimento licitatório e limitou o bloqueio ao valor constante no convênio que originou a licitação.

O relator disse que, inexistindo nos autos prova de que verbas de natureza alimentar tenham sido penhoradas e ausente a desproporcionalidade alegada, votou negando provimento ao agravo, para manter a íntegra da decisão de base.

O desembargador Paulo Velten e o juiz Alexandre Abreu, convocado para compor quórum, acompanharam o mesmo entendimento do relator.

MPMA propõe Ação de Direta de Inconstitucionalidade contra lei que proibiu Uber em São Luís

Foi protocolada na manhã desta terça-feira, 22, junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) contra a lei municipal nº 429/2016, que proibiu o funcionamento de serviços de transporte individual em veículos particulares cadastrados por aplicativos, como o Uber, em São Luís.

Sob o número 0803397-88.2017.8.10.0000, o processo foi distribuído ao desembargador Marcelo Carvalho Silva.

Proposta pelo procurador-geral de justiça, Luiz Gonzaga Martins Coelho, a ADI defende que a lei, de autoria da vereadora Luciana Mendes e aprovada pela Câmara Municipal em 5 de julho de 2016, fere os artigos 147 (inciso I, 2º e inciso IV) e 174 (caput e § 1º) da Constituição do Estado do Maranhão.

Na Ação, o procurador-geral de justiça afirma que a lei municipal “se constitui em norma puramente proibitiva e proibir não é regulamentar – o que fere uma série de princípios constitucionais, notadamente o da livre concorrência, do livre exercício da atividade econômica e o direito de escolha do consumidor”.

O texto também chama a atenção para a diferenciação entre “transporte público individual” e “transporte privado individual”. O primeiro é um tipo de serviço privativo dos taxistas, já o segundo, no qual se enquadra o Uber, não depende de concessão pública.

“Na explicitação do texto constitucional, a lei assevera que o transporte de pessoas, em caráter privado, independe de concessão ou permissão. Vale dizer: o transporte de pessoas em caráter privado, por não ser serviço público, não está submetido à concessão ou à permissão oriunda do Poder Público”, ressalta Luiz Gonzaga Coelho.

O chefe do Ministério Público do Maranhão observa, ainda, que ao legislar sobre o assunto, o Município de São Luís “usurpou a competência privativa da União, extrapolando o seu poder meramente supletivo e regulamentar em se tratando de transporte”.

LIMINAR

Diante da flagrante inconstitucionalidade da norma, a ADI requer, em medida liminar, a imediata suspensão da lei municipal nº 429/2016. “Deve a norma ser imediatamente afastada do sistema jurídico ou ter, ao menos, seus efeitos suspensos, sob pena de ser mantida em vigor legislação cujo conteúdo implica em prejuízos diretos para os consumidores e para aqueles que exercem a atividade de transporte individual privado”, observa, na ação, Luiz Gonzaga Coelho.

Fonte: Ministério Público do Maranhão

Ministério Público entra com ação em favor da Uber, em São Luís

22 de agosto de 2017 Robert Willian 0 comentários Uber, uber são luís

O procurador-geral de Justiça do Maranhão, Luiz Gonzaga Martins Coelho, protocolou nesta terça-feira, 22, no Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), Ação Direta de Inconstitucionalidade (Adin) contra a Lei Municipal nº 429/2016, que proibiu o uso de veículos particulares cadastrados em aplicativos para o transporte remunerado individual de pessoas em São Luís.

No caso da capital, a medida atinge o aplicativo Uber.

Na ação, a PGJ aponta afronta à Constituição do Estado do Maranhão em dois pontos: segundo o procurador, o Município não tem competência “para legislar sobre direito civil, diretrizes da política nacional de transportes, trânsito e transportes, sendo a competência do Município meramente complementar e voltada para interesses locais”; e, ainda, caberia ao Estado, não ao Município, “as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo livre a iniciativa privada, desde que não contrarie o interesse público”.

A Adin ressalta, ainda, que o transporte por meio de aplicativos é um serviço privado, não público e que, por isso, independe de concessão.

“A lei assevera que o transporte de pessoas, em caráter privado, independe de concessão ou permissão. Vale dizer: o transporte de pessoas, em caráter privado, por não ser serviço público, não está submetido à concessão ou à permissão oriunda do Poder Público³. Por isso mesmo, avançando no exame do assunto, há que se distinguir ‘transporte privado individual’ de ‘transporte público individual’, para o efeito de imputação da qualidade de serviço público essencial, o qual se volta às necessidades gerais da sociedade”, destaca.

O pedido foi encaminhado ao presidente do TJMA, desembargador Cleones Cunha.

Lascou: Oficial de Justiça é preso por envolvimento em esquema de cobrança de propina para liberar carro apreendido

Foi decretada a prisão preventiva do oficial de justiça Mauro Henrique Mesquita Magalhães, de 43 anos, preso em flagrante por envolvimento em esquema de recebimento de valores em dinheiro para a liberação de veículos apreendidos.

A prisão em flagrante do oficial de justiça foi realizada na Avenida dos Africanos.

Na época da ocorrência, Mauro Henrique prestava serviço na Central de Inquéritos. Iago de Jesus Soares Batista, de 24 anos, e Cleber Silva Frazão Júnior, de 27 anos, envolvidos com a ação criminosa, também foram presos em flagrante por policiais civis lotados na DRFV.

No momento da apreensão, era cobrada determinado valor para que o devedor tivesse o carro de volta. Mauro Henrique pediu propina de R\$ 3 mil para que o veículo Cruze LT, placa OXT-3662, prata, não fosse apreendido.

Ação de Direta de Inconstitucionalidade é proposta contra lei que proibiu Uber

Na Ação, o procurador-geral de justiça afirma que a lei municipal fere uma série de princípios constitucionais
22 Ago 2017 São Luís, UBER

Foi protocolada na manhã desta terça-feira (22), junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) contra a lei municipal nº 429/2016, que proibiu o funcionamento de serviços de transporte individual em veículos particulares cadastrados por aplicativos, como o Uber, em São Luís. O processo foi distribuído ao desembargador Marcelo Carvalho Silva.

Proposta pelo procurador-geral de justiça, Luiz Gonzaga Martins Coelho, a ADI defende que a lei, de autoria da vereadora Luciana Mendes e aprovada pela Câmara Municipal em 5 de julho de 2016, fere os artigos 147 (inciso I, 2º e inciso IV) e 174 (caput e § 1º) da Constituição do Estado do Maranhão.

Na Ação, o procurador-geral de justiça afirma que a lei municipal “se constitui em norma puramente proibitiva e proibir não é regulamentar - o que fere uma série de princípios constitucionais, notadamente o da livre concorrência, do livre exercício da atividade econômica e o direito de escolha do consumidor”.

O texto também chama a atenção para a diferenciação entre “transporte público individual” e “transporte privado individual”. O primeiro é um tipo de serviço privativo dos taxistas, já o segundo, no qual se enquadra o Uber, não depende de concessão pública.

“Na explicitação do texto constitucional, a lei assevera que o transporte de pessoas, em caráter privado, independe de concessão ou permissão. Vale dizer: o transporte de pessoas em caráter privado, por não ser serviço público, não está submetido à concessão ou à permissão oriunda do Poder Público”, ressalta Luiz Gonzaga Coelho.

LIMINAR

Diante da flagrante inconstitucionalidade da norma, a ADI requer, em medida liminar, a imediata suspensão da lei municipal nº 429/2016. “Deve a norma ser imediatamente afastada do sistema jurídico ou ter, ao menos, seus efeitos suspensos, sob pena de ser mantida em vigor legislação cujo conteúdo implica em prejuízos diretos para os consumidores e para aqueles que exercem a atividade de transporte individual privado”, observa, na ação, Luiz Gonzaga Coelho.

Ex-prefeito de São Luís Gonzaga é condenado por improbidade

O juiz condenou o ex-prefeito à suspensão dos direitos políticos por cinco anos.

O ex-prefeito do Município de São Luís Gonzaga do Maranhão, Luiz Gonzaga Muniz Fortes Filho, foi condenado pelo juiz da comarca, Tonny Araújo Luz, em Ação Civil por Improbidade Administrativa, por ter celebrado convênio com a Secretaria de Estado da Cultura (SECMA), para promoção do “Carnaval da Maranhensidade 2008”, sem prestar contas.

Para a execução do convênio, visando à preservação e dinamização do Carnaval, e envolvendo atividades como blocos tradicionais, blocos organizados, alternativos, escolas de samba, dentre outros, foi firmado o repasse de uma parcela no valor de R\$ 30 mil dos recursos do tesouro estadual, com a contrapartida de seis mil da Prefeitura, além da prestação de contas no prazo de 60 dias após a execução da festa.

O evento ocorreu no prazo previsto, os recursos foram repassados, mas Luiz Gonzaga Fortes deixou de prestar contas, motivo pelo qual, inclusive, foi instaurada Tomada de Contas Especial no âmbito da SECMA.

Após a análise dos meios de provas apresentados nos autos, o juiz concluiu que ficou demonstrado, com clareza, que o ex-prefeito, ao deixar de prestar contas do convênio, praticou ato de improbidade administrativa, violando princípios constitucionais, e concretizando com esse comportamento, o ato de improbidade administrativa previsto no artigo 11, inciso VI, da Lei de Improbidade Administrativa (nº 8.429/1992).

PENALIDADES - O juiz condenou o ex-prefeito à suspensão dos direitos políticos por cinco anos; ao pagamento de multa civil de dez vezes o valor da remuneração recebida pelo réu em janeiro/2005, quando ainda era gestor municipal; à proibição de contratar com o poder público ou receber benefícios e incentivos fiscais ou creditícios, pelo prazo de cinco anos; e ao ressarcimento integral do dano, equivalente ao valor repassado à administração direta pelo tesouro estadual, no valor de R\$ 30 mil.

“Ressalte-se que o ora promovido (o réu) sequer foi diligente a comprovar qualquer fato modificativo ou extintivo das alegações da parte autora (Ministério Público), não apresentando documentação idônea a comprovar a apresentação da prestação de contas, o que somente vem reforçar a prática do ato de improbidade por ele consolidado”, ressaltou o magistrado na sentença.

O Tribunal de Justiça do Maranhão suspendeu a reintegração de posse de uma área ocupada por cerca de 2.500 famílias, no bairro de Bom Jesus, no município de Imperatriz. A reintegração de posse havia sido determinada pelo juiz José Ribamar Serra, titular da 3ª Vara Cível da Comarca do município de Imperatriz, e seria realizada na manhã desta terça-feira (22). A Comissão Estadual de Prevenção à Violência no Campo e na Cidade (COECV), vinculada à Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular (Sedihpop), tem acompanhado o caso buscando formas de mediar o conflito. Entretanto procedimentos adotados pelo juiz José de Ribamar Serra inviabilizaram qualquer avanço nas mediações conduzidas pela COECV, sendo o caso encaminhado para cumprimento de reintegração conforme decisão do próprio juiz.

De acordo com dados da documentação oficializada no Tribunal de Justiça do Maranhão, o bairro do Bom Jesus possui atualmente por 2.500 famílias com duas ações de reintegração de posse em tramitação na 3ª Vara Cível de Imperatriz, requeridas pelas empresas Capital Empreendimentos e BRDU Construções.

O terreno é uma área extensa, localizada próxima ao cemitério e o Campus II da Universidade Federal do Maranhão em Imperatriz e foi ocupado em maio de 2015 por centenas de famílias sem casa própria. “Recebemos um estudo de situação produzido pela Polícia Militar e realizamos diversas ações, com visita ao local, reunião com representantes das associações, os proprietários da área, a Prefeitura, a Segurança Pública, Ministério Público, Defensoria Pública, para chegar a uma solução amistosa e garantir a proteção e o acolhimento das famílias que ali vivem, com crianças, idosos, mulheres grávidas, pessoas com deficiência, com o objetivo de evitar que os ocupantes fiquem em situação de rua e de vulnerabilidade social”, esclareceu o presidente da COECV, Jonata Galvão.

A decisão do juiz José Ribamar Serra gerou protestos dos ocupantes de forma pacífica em frente ao Fórum e à Prefeitura de Imperatriz. “Nossas casas não serão desocupadas porque vamos lutar para garantir um direito nosso que é constitucional, o direito à moradia. Estamos requerendo a averiguação da documentação oficial que possam realmente comprovar o direito de propriedade das empresas e também considerar que nós somos uma quantidade de famílias carentes de muita coisa e sobretudo de moradia”, reivindicou um dos moradores durante os protestos em frente ao Fórum.

CASO SEFAZ | Laudo da perícia tecnológica deverá sair no dia 14 de setembro

Iniciada no dia 21 deste mês, última segunda-feira, a perícia tecnológica tem previsão para terminar na próxima sexta-feira (25)

Em [23 de agosto de 2017](#)

Da redação

O caso de desvio de dinheiro na Secretaria Estadual de Fazenda do Maranhão (Sefaz), ocorrido durante a gestão da ex-governadora Roseana Sarney (PMDB), vem se desenrolando com rapidez. Já iniciada no dia 21 deste mês, última segunda-feira, a perícia tecnológica tem previsão para terminar na próxima sexta-feira (25). O laudo desta primeira perícia tem previsão para ser entregue no próximo dia 14 de setembro deste ano.

Já a perícia contábil começará na próxima segunda-feira, dia 28 de agosto. A previsão de entrega do laudo desta segunda perícia só terá data confirmada somente no dia que ela tiver início. Estão acompanhando a perícia tecnológica durante esta semana dois assistentes do Ministério Público e dois assistentes dos réus acompanhando o perito judicial, segundo informações apuradas com exclusividade pelo **Página 2**.

[VEJA TAMBÉM: MÁFIA SEFAZ | Promotor afirma já obter provas robustas contra suspeitos](#)

Em entrevista também exclusiva ao **Página 2**, recentemente, o promotor do caso Sefaz, Paulo Roberto Ramos, antes mesmo das fases de perícia começarem já haveriam provas robustas contra os envolvidos de desviarem cerca de R\$ 410 milhões dos cofres públicos. As fases periciais, segundo ele, apenas confirmarão as denúncias.

Tentativa de intimidação

Recentemente, foi arquivado pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNPM) processo levantado pela Ordem dos Advogados do Brasil no Maranhão (OAB-MA) contra o promotor do Caso Sefaz, Paulo Roberto Ramos. O titular da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Ordem Tributária no Maranhão, à época comentou o processo da OAB e afirmou ser uma “tentativa de criar uma narrativa de intimidação”.

“Um deles foi o deputado Hildo Rocha, também investigado no caso, a tentar criar esta tentativa de criar um fato político em cima do caso. Coisa que não existe”, garantiu o promotor com veemência.

MPMA diz que lei que proibiu Uber em São Luís é inconstitucional e recorre ao TJ

Publicado às 22/08/17 17h21

PROCURADOR Procurador-geral de justiça, Luis Gonzaga Martins recorreu ao TJ contra a proibição do Uber em SL

Foi protocolada na manhã desta terça-feira, 22, junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) contra a lei municipal nº 429/2016, que proibiu o funcionamento de serviços de transporte individual em veículos particulares cadastrados por aplicativos, como o Uber, em São Luís.

Sob o número 0803397-88.2017.8.10.0000, o processo foi distribuído ao desembargador Marcelo Carvalho Silva.

Proposta pelo procurador-geral de justiça, Luiz Gonzaga Martins Coelho, a ADI defende que a lei, de autoria da vereadora Luciana Mendes e aprovada pela Câmara Municipal em 5 de julho de 2016, fere os artigos 147 (inciso I, 2º e inciso IV) e 174 (caput e § 1º) da Constituição do Estado do Maranhão.

Na Ação, o procurador-geral de justiça afirma que a lei municipal “se constitui em norma puramente proibitiva e proibir não é regulamentar – o que fere uma série de princípios constitucionais, notadamente o da livre concorrência, do livre exercício da atividade econômica e o direito de escolha do consumidor”.

O texto também chama a atenção para a diferenciação entre “transporte público individual” e “transporte privado individual”. O primeiro é um tipo de serviço privativo dos taxistas, já o segundo, no qual se enquadra o Uber, não depende de concessão pública.

“Na explicitação do texto constitucional, a lei assevera que o transporte de pessoas, em caráter privado, independe de concessão ou permissão. Vale dizer: o transporte de pessoas em caráter privado, por não ser serviço público, não está submetido à concessão ou à permissão oriunda do Poder Público”, ressalta Luiz Gonzaga Coelho.

O chefe do Ministério Público do Maranhão observa, ainda, que ao legislar sobre o assunto, o Município de São Luís “usurpou a competência privativa da União, extrapolando o seu poder meramente supletivo e regulamentar em se tratando de transporte”.

LIMINAR – Diante da flagrante inconstitucionalidade da norma, a ADI requer, em medida liminar, a imediata suspensão da lei municipal nº 429/2016. “Deve a norma ser imediatamente afastada do sistema jurídico ou ter, ao menos, seus efeitos suspensos, sob pena de ser mantida em vigor legislação cujo conteúdo implica em prejuízos diretos para os consumidores e para aqueles que exercem a atividade de transporte individual privado”, observa, na ação, Luiz Gonzaga Coelho.

Sindjus-MA informa que pagamento de precatórios vencidos em 2013 tem recursos garantidos

Depósitos exigidos por lei e feitos pelo Governo do Estado garantem pagamento de precatórios de 2013

O Sindjus-MA recomenda aos servidores do Poder Judiciário do Maranhão que não renunciem ou vendam seus precatórios para o recebimento de valores menores. A recomendação tem em vista que o Governo do Maranhão depositou cinco meses atrasados (fevereiro a junho de 2017) do duodécimo da receita líquida do Estado (mais de R\$ 28 milhões por mês) que por Lei deve ser destinado para o pagamento de precatórios. O valor total depositado foi de R\$ 141 milhões, o suficiente para quitar os precatórios vencidos no ano de 2013. Caso o Governo continue respeitando o pagamento do duodécimo, em nove meses, todos os precatórios de 2014, que somam R\$ 239 milhões, também poderão ser quitados. A parcela de julho ainda não foi paga.

O que é o duodécimo? Em 2013, o Supremo Tribunal Federal (STF) considerou inconstitucional parte da Emenda Constitucional nº 62 de 2009, sobretudo o prazo de 15 anos para pagamento de precatórios. Depois disso, já em dezembro de 2016, foi editada a Emenda Constitucional nº 94 que determina que os entes públicos Estados, Municípios e Distrito Federal quitem até 31 de dezembro de 2020, os precatórios vencidos até 25 de março de 2015, destinando mensalmente um duodécimo (1/12) das respectivas receitas líquidas para o pagamento de precatórios. O prazo para a quitação dos precatórios, até 2020, também vale para aqueles que venceram ou venham a vencer após 25 de março de 2015.

Em janeiro de 2017, o Sindjus-MA pediu certidão à Gestão de Precatórios do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) sobre a situação do pagamento dos precatórios e as medidas adotadas pelo TJMA em relação ao que determina a Emenda Constitucional nº 94/2016, pedido reiterado há duas semanas, desta vez para o presidente do Tribunal, desembargador Cleones Cunha.

No pedido, o Sindicato informou os objetivos da certidão: sequestro do valor inadimplido das contas do Estado do Maranhão; responsabilização do Governador do Estado por improbidade administrativa; retenção pela União do Fundo de Participação do Estado do Maranhão com depósito à disposição do TJMA para o pagamento dos precatórios inadimplidos.

O valor resultante do cálculo do duodécimo sobre as receitas líquidas do Estado do Maranhão totalizou o equivalente a R\$ 28 milhões mensais. O Estado do Maranhão depositou até agora os cinco meses de atraso (de fevereiro a junho de 2017), totalizando o valor de 141 milhões, valor suficiente para quitar os precatórios alimentares do ano de 2013. Se forem respeitados os pagamentos mensais nos valores delimitados pelo Tribunal de Justiça do Maranhão, conforme o que determina a Emenda Constitucional nº 94/2016, em nove meses serão quitados os precatórios do ano de 2014, que somam 239 milhões.

A parcela de precatório correspondente ao mês de julho de 2017 ainda não foi depositada. O Sindicato pode utilizar as informações da certidão requerida ao TJMA para fazer valer o direito dos servidores, tendo em vista que é a organização sindical com maior número de representados com precatórios expedidos nos anos de 2014, 2015 e 2016. “A luta, por conseguinte, é fazer com que o Estado do Maranhão respeite a Constituição Federal, adimplindo os servidores que há anos lutam pela consolidação dos seus direitos”, afirmou o advogado Pedro Duailibe Mascarenhas, que presta serviços a filiados do Sindjus-MA.

No momento do pagamento de cada precatório, este é atualizado com acréscimo significativo. Quem renunciar, perde a atualização, e também pode ter que pagar imposto de renda mais alto, um vez que não será considerado o cálculo na forma de rendimento recebido acumuladamente (RRA), situação em que a tributação é menor. “Por isso recomenda-se que os servidores não renunciem ou vendam os seus precatórios para recebimento de valores menores, pois, além do prejuízo nominal de valores, perderão a atualização do pagamento”, alerta o presidente do Sindjus-MA, Aníbal Lins.

Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, o vice-presidente do Sindjus-MA, George Ferreira, e Dr^a Doriana Camello
Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, o vice-presidente do Sindjus-MA, George Ferreira, e Dr^a Doriana Camello

Execuções dos 11,98%

Na próxima quinta-feira (24), o Sindjus-MA e o Escritório de Advocacia Duailibe Mascarenhas e Advogados Associados fazem nova visita às Varas da Fazenda Pública de São Luís para pedir celeridade nos processos referentes à execução dos 11,98% que ainda não tiveram expedição de precatórios ou requisição de pequeno valor (RPV).

O servidores interessados em acompanhar os dirigentes do Sindjus-MA e os advogados durante a visita podem manter contato, via Whatsapp, pelos telefones: (98) 99211 0209, do Sindjus-MA; e (98) 98335 6798, do Escritório Duailibe Mascarenhas & Advogados Associados.

Reclamações e pedidos serão monitorados diretamente pelo diretor de Assuntos Jurídicos do Sindicato, Artur Estevam Filho, que irá reunir-se semanalmente com o Escritório de Advocacia para avaliar e dar resposta a cada demanda.

Malote digital reduz impressão de documentos na Justiça do Maranhão

21/08/2017 - 11h48



As citações e intimações envolvendo a União, estados, municípios e suas respectivas entidades da administração indireta - Ministério Público Estadual e Federal bem como a Defensoria Pública - estão sendo efetivadas, no âmbito do Judiciário maranhense, por meio do Malote Digital (sistema Hermes) do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), dispensando-se a publicação em Diário Oficial ou expedição de mandados.

“O Malote Digital é uma ferramenta que oferece segurança e gera economia de recursos para o Judiciário estadual, especialmente quando se trata de cartas precatórias”, afirma o diretor de Informática do Tribunal de Justiça, Paulo Rocha Neto.

A medida é regulamentada pela Resolução nº 35/2016, cujo texto diz que a intimação e a citação serão consideradas realizadas, no dia em que o destinatário efetivar a consulta eletrônica do respectivo ato processual.

A consulta deverá ser feita em até dez dias corridos - contados da data de envio da citação e da intimação - sob pena de serem consideradas automaticamente realizadas, na data do término desse prazo. Junto com o instrumento de citação ou intimação, serão encaminhadas as peças processuais que constituem a contrafé.

Nos casos excepcionais em que a intimação possa causar prejuízo às partes, o ato processual deverá ser realizado por outro meio que atinja a sua finalidade, conforme determinação do magistrado. As intimações serão consideradas pessoais para todos os efeitos legais.

As intimações da União, estados, municípios e suas respectivas autarquias e fundações de direito público serão realizadas junto ao Órgão da Advocacia Pública.

Já as intimações do Ministério Público Estadual e Federal, bem como da Defensoria Pública, serão feitas diretamente junto ao órgão interessado.

A resolução não se aplica aos processos em tramitação nos sistemas de Processo Judicial Eletrônico (PJe), Projudi e VEP/CNJ, nos quais será seguido o regramento da Lei nº 11.419/2006 (Lei do Processo Eletrônico).

CARTAS PRECATÓRIAS

De acordo com o diretor de Informática do TJMA, Paulo Rocha Neto, o sistema inicialmente, se propunha a servir de ferramenta de comunicação de mero expediente, mas depois foi estendido para ser utilizado também para envio e recebimento de cartas precatórias entre os tribunais estaduais.

Paulo Neto explica que, atualmente, o Tribunal de Justiça, através da Resolução 25/2013, disciplina uso do malote digital para envio e recebimento de cartas precatórias entre as unidades do Poder Judiciário do Maranhão, previsto também no Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça, possibilitando que as unidades enviem documentos judiciais umas para as outras de maneira rápida e segura e permitindo economia com despesas postais.

Ex-prefeito de Senador La Rocque é condenado por improbidade administrativa

A ação proposta na Justiça de 1º Grau argumentou que João Alencar não teria deixado qualquer documento nos arquivos do Município

A 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) manteve a sentença da Vara Única da Comarca de Senador La Rocque que condenou o ex-prefeito João Alves Alencar por ato de improbidade. As sanções foram: multa civil no valor de cinco vezes a remuneração de seu último ano como prefeito, suspensão dos direitos políticos por cinco anos e proibição de contratar com o Poder Público por três anos. A sentença de 1º Grau foi proferida pelo juiz Paulo Vital Souto Montenegro.

A ação proposta na Justiça de 1º Grau argumentou que João Alencar não teria deixado qualquer documento nos arquivos do Município, causando dificuldades para a gestão posterior, inclusive a impossibilidade de prestação de contas pela nova administração.

O ex-prefeito apelou ao TJMA, alegando, preliminarmente, que o Superior Tribunal de Justiça (STJ) tem entendimento pacífico de que a presença de dolo ou culpa é indispensável à configuração de quaisquer das hipóteses de improbidade administrativa. Sustentou que o apelado limitou-se a indicar na inicial que ele não teria deixado os documentos, e que os fatos que servem de base à ação não podem ser considerados como elementos suficientes para provar o ato de improbidade.

O relator da apelação cível, desembargador Ricardo Duailibe, disse que, no caso, vislumbra-se que a conduta ímproba do ex-prefeito refere-se à sonegação deliberada de documentos públicos fiscais e administrativos de toda a sua gestão - 2005/2008 e 2009/2012 - à nova administração do Município.

O desembargador relatou que, de acordo com entendimento do juiz de base, João Alves Alencar detinha a guarda pessoal de parte dos documentos; outros foram entregues ao Tribunal de Contas do Estado somente em junho de 2013, ou seja, seis meses após o término do seu mandato.

Segundo o relator, no que se refere às improbidades que dizem respeito à violação aos princípios da administração pública, basta o dolo genérico, sendo certo que o quadro que se refere ao fato jurídico já delineado aponta para este elemento na recusa de fornecimento de documentos públicos oficiais. Ele citou entendimento do STJ.

Duailibe destacou que, no caso, a conduta dolosa é patente e que ficou caracterizada a sonegação dos documentos, o que atenta contra os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência. Acrescentou que o apelante já teve proferida, em seu desfavor, sentença condenatória na área criminal pela mesma conduta.

O relator entendeu que as sanções fixadas em primeira instância foram razoáveis e proporcionais ao caso, não merecendo qualquer ajuste. Em razão disso, negou provimento ao apelo do ex-prefeito.

O desembargador José de Ribamar Castro e o juiz Gilmar Everton Vale, convocado para compor quórum na Câmara, concordaram com o voto do relator.

Leia mais em

http://www.correiopopularitz.com.br/materia/10321/ex-prefeito_de_senador_la_rocque_e_condenado_por_improbidade_administrativa#AUcruogh42fgUoHf.99

Comarca de Pedreiras programa 59 audiências criminais

23/08/2017

A Semana é promovida pelo Conselho Nacional de Justiça, em parceria com os tribunais de Justiça estaduais e das varas e juizados especializados em violência doméstica

PEDREIRAS - A 3ª Vara da Comarca de Pedreiras participa da “Semana Nacional Justiça pela Paz em Casa”, realizada pelo Judiciário nacional, por meio do Supremo Tribunal Federal, no período de 21 a 25 de agosto, com julgamentos concentrados de ações penais relativas à violência de gênero e participação dos magistrados de todo o país.

A Semana é promovida pelo Conselho Nacional de Justiça, em parceria com os tribunais de Justiça estaduais e das varas e juizados especializados em violência doméstica, e visa ampliar a efetividade da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006).

Na Comarca de Pedreiras, a juíza da 3ª Vara, Larissa Tupinambá, organizou uma pauta de audiências relativas aos processos que tem mulheres como vítimas com 59 audiências criminais de instrução e julgamento. Este ano, também já houve dois júris para julgamento de processos de feminicídio. O próximo será realizado no dia 31 deste mês.

“Regulamentação já”, pedem motoristas da Uber em protesto

23/08/2017

Eles querem que seja votado Projeto de Lei nº 001/2017, que regulamenta o aplicativo

Motoristas de Uber foram para a Câmara Municipal protestar

Um dia após os taxistas interditarem as ruas em protesto pela falta de fiscalização da atuação do aplicativo Uber em São Luís, motoristas da empresa fizeram uma manifestação pacífica por ruas da capital, pedindo a regulamentação do serviço, para que seja considerado legal na cidade.

A manifestação dos motoristas da Uber, que começou na Avenida Litorânea seguiu em direção à Câmara Municipal de São Luís, e contou com apoio da Polícia Militar, que fez a escolta da carreata, além da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes (SMTT), que acompanhou o movimento dos manifestante, assim como fez na atividade dos taxistas na segunda-feira, 21.

Edilson Soares, motorista da Uber que participou da manifestação, falou sobre a insatisfação da categoria com a demora na votação do projeto. “O nosso objetivo é que seja aprovada a lei que já está aguardando desde o dia 2 de janeiro, nunca aprovada e não sabemos o porquê. Somos trabalhadores, pais de família”, relatou.

Os motoristas fizeram um ato em frente à Casa Legislativa da capital e foram atendidos pelo vereador Paulo Victor (PROS), que é autor do projeto de regulamentação do aplicativo que tramita na Câmara. Logo após, seguiram para a galeria da Câmara para acompanhar a sessão plenária e receberam apoio de vários vereadores.

O vereador Paulo Victor (PROS) se disse confiante de que o protesto dos motoristas ajudaria para que o projeto seja votado em breve. “A manifestação de hoje foi um movimento pacífico que não atrapalhou a vida de ninguém, não travou trânsito e acredito que o presidente da Casa, Astro de Ogum, receba os motoristas e marque a data para votação do projeto, em favor da população”, disse o legislador.

Profissionais da saúde da capital maranhense que também estavam protestando por melhorias para sua classe, tais como pagamento de salários atrasados, dentre outras reivindicações, abraçaram a causa dos motoristas do Uber e os apoiaram nos gritos de palavras de ordem na entrada da Câmara Municipal.

Em favor do Uber

Na manhã de ontem, o procurador-geral de Justiça do Maranhão, Luiz Gonzaga Martins Coelho, protocolou no Tribunal de Justiça do Maranhão (TJ-MA) Ação Direta de Inconstitucionalidade (Adin) contra a Lei Municipal nº 429/2016, que proibiu o uso de veículos particulares cadastrados em aplicativos para o transporte remunerado individual de pessoas em São Luís.

No caso da capital, a medida atinge o aplicativo Uber.

Na ação, a PGJ aponta afronta à Constituição do Estado do Maranhão em dois pontos. “O Município não tem competência para legislar sobre direito civil, diretrizes da política nacional de transportes, trânsito e transportes, sendo a competência do Município meramente suplementar e voltada para interesses locais; e, ainda, caberia ao Estado, não ao Município, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo livre a

iniciativa privada, desde que não contrarie o interesse público”, diz o procurador.

A Adin ressalta que o transporte por meio de aplicativos é um serviço privado, não público e que, por isso, independe de concessão. “A lei assevera que o transporte de pessoas, em caráter privado, independe de concessão ou permissão. Vale dizer: o transporte de pessoas, em caráter privado, por não ser serviço público, não está submetido à concessão ou à permissão oriunda do poder público. Por isso mesmo, avançando no exame do assunto, há que se distinguir ‘transporte privado individual’ de ‘transporte público individual’, para o efeito de imputação da qualidade de serviço público essencial, o qual se volta às necessidades gerais da sociedade”, destaca.

O pedido foi encaminhado ao presidente do TJMA, desembargador Cleones Cunha.

Pergentino Holanda

23/08/2017

Juíza de Açailândia

O presidente do Tribunal de Justiça do Estado, desembargador Cleones Cunha, deu posse segunda-feira, em seu gabinete, à nova juíza da Comarca de Açailândia, Clécia Pereira Monteiro.

A magistrada foi removida, por merecimento, para a 2ª Vara da Família de Açailândia, no dia 16 de agosto. Clécia Monteiro conseguiu movimentar, em 2017, 3.875 processos na Comarca de Santa Luzia, na qual era também titular da 2ª Vara.

Oficial de Justiça é preso por prática de extorsão

LEANDRO SANTOS

23/08/2017

Acusado foi detido ao sair do Fórum Desembargador Sarney Costa; ele e outras duas pessoas estariam exigindo dinheiro para não levar um veículo apreendido

SÃO LUÍS - Policiais da Delegacia de Roubo e Furtos de Veículos (DRFV) prenderam na manhã de ontem um oficial de Justiça suspeito de prática de extorsão. Mauro Henrique Mesquita Magalhães, de 44 anos, foi detido assim que deixava o Fórum Desembargador Sarney Costa, no bairro do Calhau, em São Luís.

Contra ele, foi expedido um mandado de prisão preventiva pela juíza Samira Barros Heluy, que está respondendo pela Central de Inquéritos. De posse do mandado, os policiais foram ao fórum e efetuaram a prisão do acusado.

Início

A situação teve origem no mês de junho. O proprietário de um automóvel modelo Cruze de cor prata e placas OXT-3662 não havia quitado as parcelas do financiamento e, por essa razão, o banco entrou na Justiça para requerer para si o automóvel.

O oficial da Justiça Mauro Henrique Mesquita, por sua vez, estava de posse de um mandado de busca e apreensão desse veículo e tinha a responsabilidade fazer o cumprimento dessa ordem. No entanto, ele começou a extorquir o proprietário do automóvel, cobrando dinheiro para que não levasse o carro.

No dia 5 de junho, duas pessoas que foram contratadas pelo banco para localizar o referido veículo entraram em contato com o proprietário e levaram o carro. No dia seguinte, os mesmos marcaram o encontro na Avenida dos Africanos para que a vítima entregasse a quantia de R\$ 3 mil para que o seu veículo fosse devolvido. No momento da negociação, a Polícia Civil chegou e prendeu os dois em flagrante.

Os policiais chegaram ao local após as denúncias dos próprios familiares da vítima, que comunicaram sobre a prática da extorsão. Na ocasião, foram detidos Iago de Jesus Soares Batista, de 24 anos, e Cléber Silva Frazão Júnior, de 27 anos.

Investigações

No decorrer das investigações, os dois confessaram a participação no esquema e apontaram o oficial de Justiça Mauro Henrique Mesquita como o principal responsável pelas articulações. Na manhã de ontem, Mesquita foi preso, na saída do Fórum Desembargador Sarney Costa.

O delegado Fernando Guedes, da DRFV, conduziu as investigações. “O fato é que eles localizavam o veículo e iam até a pessoa, oferecendo a proposta de uma quantia em dinheiro para não ser cumprido o mandado de busca e apreensão”, disse o delegado.

Fernando Guedes informou, ainda, que os dois comparsas contaram à polícia em seus depoimentos que essa

não foi a primeira vez que o oficial de Justiça praticava esse tipo de delito. Além disso, a quantia de R\$ 3 mil pedida na extorsão seria repartida entre os envolvidos no esquema.

Iago de Jesus Soares e Cléber Silva Frazão foram presos ainda em junho, mas já estão em liberdade condicional, usando tornozeleira eletrônica. Já o oficial de Justiça Mauro Henrique Mesquita foi preso e ainda ontem levado para o Complexo Penitenciário de Pedrinhas. Ele vai responder pelos crimes de concussão, quando a prática de extorsão é exercida por um agente público, e por associação criminosa.

Mantido bloqueio de bens de ex-prefeito e outros acusados de improbidade

A 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) manteve medida cautelar do 1º Grau de indisponibilidade de bens do ex-prefeito do Município de Brejo, Omar de Caldas Furtado Filho e outras pessoas, como medida de garantia de ressarcimento ao erário, até o limite de R\$ 210 mil.

A quantia é referente ao valor do convênio que originou procedimento licitatório, ou seja, considerado indispensável ao pagamento de suposto prejuízo causado ao erário.

Os agravantes recorreram ao TJMA contra a decisão, alegando que o juiz de base desrespeitou o princípio constitucional da proporcionalidade, uma vez que a indisponibilidade recaiu sobre todos os seus bens, inclusive sobre propriedades e contas bancárias, causando-lhes prejuízos irreparáveis. Eles requereram a concessão de efeito suspensivo e que fossem atendidos no pedido de agravo.

O desembargador Marcelino Everton (relator) não verificou razões para reformar a decisão da primeira instância. Destacou que os argumentos dos agravantes não são aptos para ensejar dano ou prejuízo reclamado, pois a decisão do juiz de direito da Comarca de Brejo foi expressa ao excetuar do bloqueio as verbas de natureza alimentar.

O relator citou trecho da decisão, em que o juiz afirma que a inicial indica, em detalhes, várias violações no procedimento licitatório, descrevendo, item a item, não só a fraude a ser apurada, como a conduta e responsabilidade de cada um dos acionados. O magistrado de 1º Grau deferiu a indisponibilidade que inclui bens imóveis, móveis, quaisquer créditos e saldo em contas bancárias, ressalvados os de natureza alimentar.

Segundo Marcelino Everton, o magistrado de 1º Grau entendeu que ficou demonstrada a violação no procedimento licitatório e limitou o bloqueio ao valor constante no convênio que originou a licitação.

O relator disse que, inexistindo nos autos prova de que verbas de natureza alimentar tenham sido penhoradas e ausente a desproporcionalidade alegada, votou negando provimento ao agravo, para manter a íntegra da decisão de base.

O desembargador Paulo Velten e o juiz Alexandre Abreu, convocado para compor quórum, acompanharam o mesmo entendimento do relator.

Justiça mantém legalidade de concurso realizado pelo Prefeitura de Pindaré-Mirim

A juíza Ivna Cristina de Melo Freire, titular de Pindaré-Mirim, manteve a legalidade do concurso público realizado pelo Município. A ação, em caráter de urgência, era movida pelo Ministério Público contra a Prefeitura e a Fundação Sousândrade, porque não teria sido observado o processo licitatório para escolha do responsável pela aplicação das provas.

Entretanto, restou comprovado, constante nos autos do processo, que a Prefeitura instaurou Processo Administrativo 001/2016, o qual dispõe acerca da dispensa da licitação. Informa, ainda que compareceram a Promotoria de Justiça as mulheres Obenilde Sousa de Lima e Lindalva dos Santos Correa, as quais alegaram que a Prefeitura não abriu vagas para cargos destinados aos profissionais da Educação Especial. Por fim, requereu a promotoria o deferimento liminar para suspensão do concurso e a declaração de nulidade do Edital 001/2016. O representante da Fazenda Pública Municipal foi intimado a se manifestar acerca do pedido liminar, no prazo de 72hs, em respeito ao procedimento estabelecido na Lei 8347/92.

Sobre a dispensa de licitação, a Prefeitura menciona a relevância da Fundação Sousândrade, argumenta que a Administração Pública pode legitimamente contratar sem a realização de licitação, requerendo ao final o indeferimento liminar. O município afirma que a dispensa licitatória foi legal e obedeceu os critérios exigidos por lei, e em virtude de ter feito cotação de preço com três instituições: Fundação Sousândrade, Fundação Carlos Chagas e Exitus Consultoria, na qual somente a primeira teria apresentado proposta.

A Fundação Sousândrade relatou que prescinde de licitação casos de contratação de instituição brasileira incumbida estatutariamente de pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional, desde que detentora de reputação ilibada e sem fins lucrativos, razão pela qual está caracterizada nessa hipótese a dispensa de licitação. E por último, afirma que o concurso já tinha sido concluído e homologado, requerendo a aplicação do princípio da segurança jurídica, a fim de assegurar os direitos de terceiros que agiram de boa-fé.

Para a magistrada, “a situação atual demanda maior cautela na análise dos requisitos e princípios a serem aplicados, vez que a presente decisão poderá afetar mais de 600 (seiscentas) famílias”. E segue: “O concurso foi aberto com 652 vagas em diversos cargos públicos, para as zonas urbanas e rurais. O cenário em que estamos, sequer foi desejado por este Juízo, pois quando instado a se manifestar, o fez de pronto, liminarmente, no entanto, a decisão foi suspensa e nesse interregno houve a aplicação das provas, correção, análise de recurso e posterior divulgação do resultado final e homologação em 21 de setembro de 2016, conforme Diário Oficial”.

Dessa forma, ficou devidamente comprovado que não houve qualquer prejuízo ao Município de Pindaré-Mirim na contratação da empresa com dispensa de licitação, não houve dispêndio de erário público. O concurso decorreu de forma isenta e sem qualquer indício de fraude na ordem de classificação dos candidatos. Em sendo assim, não há razão de ser, nesse momento processual, que vários candidatos, com sua expectativa de direito, legítima e de boa-fé, sejam prejudicados por uma decisão judicial eminentemente legalista.

Sustenta a juíza: “Ultrapassada essa discussão sobre a legalidade da dispensa de licitação, ainda que entendamos que a Administração Municipal não respeitou o princípio da licitação, deveremos sopesar a aplicação dos demais princípios, como a supremacia do interesse público, a eficiência, a segurança jurídica e a razoabilidade/proporcionalidade. Princípios estes previstos no artigo 2º da Lei 9784, que trata do interesse público”.

Oficial de Justiça é preso na saída do Fórum, no Calhau

Investigações da Polícia Civil culminaram na prisão de um Oficial de Justiça. A captura do suspeito aconteceu no Fórum Desembargador Sarney Costa, localizado na Avenida Carlos Cunha, no Calhau.

De acordo com informações, uma investigação acontecia e a polícia cumpriu um Mandado de Prisão contra o Oficial de Justiça, na manhã desta terça-feira (22).

Segundo o delegado Jeffrey Furtado, titular da Delegacia de Roubos e Furtos de Veículos (DRFV), o Oficial de Justiça, que ainda não teve o nome divulgado, apreendia os veículos que os proprietários tinham dívidas nas financeiras e negociava diretamente com eles, onde cobrava de R\$ 3 mil a R\$ 5 mil para devolvê-los.

Após o pagamento do valor, ele devolvia o carro ao proprietário, e em seu relatório dizia que não tinha encontrado o veículo.

Uma investigação foi realizada durante dois meses, onde duas pessoas foram presas. Elas trabalhavam para algumas seguradoras e teriam denunciado o Oficial de Justiça. Após apuração dos fatos foi pedido mandado de prisão contra o Oficial de Justiça, que foi cumprido nesta terça-feira.

O delegado também informou que o suspeito será transferido para o Complexo Penitenciário de Pedrinhas.

Fonte:Portal Guara.

BREJO | Mantido bloqueio de bens de ex-prefeito e outros acusados de improbidade

23/08/2017 14:37:42

A 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) manteve medida cautelar do 1º Grau de indisponibilidade de bens do ex-prefeito do Município de Brejo, Omar de Caldas Furtado Filho e outras pessoas, como medida de garantia de ressarcimento ao erário, até o limite de R\$ 210 mil.

A quantia é referente ao valor do convênio que originou procedimento licitatório, ou seja, considerado indispensável ao pagamento de suposto prejuízo causado ao erário.

Os agravantes recorreram ao TJMA contra a decisão, alegando que o juiz de base desrespeitou o princípio constitucional da proporcionalidade, uma vez que a indisponibilidade recaiu sobre todos os seus bens, inclusive sobre propriedades e contas bancárias, causando-lhes prejuízos irreparáveis. Eles requereram a concessão de efeito suspensivo e que fossem atendidos no pedido de agravo.

O desembargador Marcelino Everton (relator) não verificou razões para reformar a decisão da primeira instância. Destacou que os argumentos dos agravantes não são aptos para ensejar dano ou prejuízo reclamado, pois a decisão do juiz de direito da Comarca de Brejo foi expressa ao excetar do bloqueio as verbas de natureza alimentar.

O relator citou trecho da decisão, em que o juiz afirma que a inicial indica, em detalhes, várias violações no procedimento licitatório, descrevendo, item a item, não só a fraude a ser apurada, como a conduta e responsabilidade de cada um dos acionados. O magistrado de 1º Grau deferiu a indisponibilidade que inclui bens imóveis, móveis, quaisquer créditos e saldo em contas bancárias, ressalvados os de natureza alimentar.

Segundo Marcelino Everton, o magistrado de 1º Grau entendeu que ficou demonstrada a violação no procedimento licitatório e limitou o bloqueio ao valor constante no convênio que originou a licitação.

O relator disse que, inexistindo nos autos prova de que verbas de natureza alimentar tenham sido penhoradas e ausente a desproporcionalidade alegada, votou negando provimento ao agravo, para manter a íntegra da decisão de base.

O desembargador Paulo Velten e o juiz Alexandre Abreu, convocado para compor quórum, acompanharam o mesmo entendimento do relator.

(Processo em 2º Grau nº 45.282/2015 - Brejo)

4ª Câmara Cível do TJMA mantém indisponibilidade de bens do ex-prefeito de Brejo

A 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) manteve indisponibilidade de bens do ex-prefeito do Município de Brejo, Omar de Caldas Furtado Filho e outras pessoas, como medida de garantia de ressarcimento ao erário, até o limite de R\$ 210 mil.

A quantia estabelecida na medida cautelar do 1º Grau é referente ao valor do convênio que originou procedimento licitatório, ou seja, considerado indispensável ao pagamento de suposto prejuízo causado ao erário.

Os agravantes recorreram ao TJMA contra a decisão, alegando que o juiz de base desrespeitou o princípio constitucional da proporcionalidade, uma vez que a indisponibilidade recaiu sobre todos os seus bens, inclusive sobre propriedades e contas bancárias, causando-lhes prejuízos irreparáveis. Eles requereram a concessão de efeito suspensivo e que fossem atendidos no pedido de agravo.

O relator, desembargador Marcelino Everton, não verificou razões para reformar a decisão da primeira instância. Destacou que os argumentos dos agravantes não são aptos para ensejar dano ou prejuízo reclamado, pois a decisão do juiz de direito da Comarca de Brejo foi expressa ao separar do bloqueio as verbas de natureza alimentar.

O relator citou trecho da decisão, em que o juiz afirma que a inicial indica, em detalhes, várias violações no procedimento licitatório, descrevendo não só a fraude a ser apurada, como a conduta e responsabilidade de cada um dos acionados. O magistrado de 1º Grau deferiu a indisponibilidade que inclui bens imóveis, móveis, quaisquer créditos e saldo em contas bancárias, ressalvados os de natureza alimentar.

Segundo Marcelino Everton, o magistrado de 1º Grau entendeu que ficou demonstrada a violação no procedimento licitatório e limitou o bloqueio ao valor constante no convênio que originou a licitação.

O relator disse que, inexistindo nos autos prova de que verbas de natureza alimentar tenham sido penhoradas e, ausente a desproporcionalidade alegada, votou negando provimento ao agravo, para manter a íntegra da decisão de base.

O desembargador Paulo Velten e o juiz Alexandre Abreu, convocado para compor quórum, acompanharam o mesmo entendimento do relator.

Vereadores de Zé Doca expulsam jornalistas da Câmara

O presidente Edilson Romão criou as sessões secretas

Uma reportagem de uma TV do município de Zé Doca, distante 300 km de São Luís, denuncia perseguição por parte dos vereadores da cidade. Na semana passada, os vereadores do município criaram, a toque de caixa, a “sessão secreta” do legislativo municipal.

O autor da proposta, que altera o regimento da casa, criando sessões secretas é o presidente da Câmara Edilson Romão (PR). Foi votada de imediato e, também imediatamente, o local foi evacuado, ficando apenas os edis e um ou outro assessor.

A reportagem denuncia que o objetivo de sessão secreta é, tão-somente, evitar a cobertura da imprensa local, principalmente os jornalistas que tem denunciado situações da administração da prefeita Josinha Cunha (PR). Josinha é irmã do deputado Josimar de Maranhãozinho (PR), que junto com Romão, comandam Zé Doca.

Os repórteres da emissora local, já foram expulsos da câmara por duas vezes, por ordem presidente da casa. Além disso, no começo do ano, a prefeita mandou lacrar a emissora por falta de alvará, o que, segundo a direção da TV, não era verdade e que a empresa funcionava com todos os documentos em ordem.

No começo do ano, os vereadores do município de Araiões, criaram uma medida para proibir jornalistas de cobrir as sessões da Câmara municipal.

Porém, a medida foi derrubada pela 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão. Segundo o relator, desembargador Lourival Serejo, o presidente da câmara fugiu da razoabilidade ao solicitar força policial para impedir o acesso da imprensa às dependências e ao plenário de sessões daquela casa legislativa. E que a medida que proibia a entrada de jornalistas na Câmara Municipal de Araiões, era ilegal.

Para o desembargador Lourival Serejo não foram apresentadas provas consistentes que justifiquem o posicionamento da Câmara em proibir a atuação dos profissionais de jornalismo no Legislativo Municipal, e que, sequer, comprovou a existência de qualquer votação para deliberar acerca do fechamento das sessões à imprensa.

Para o magistrado, a medida não tem respaldo legal no ordenamento jurídico, tendo em vista que, em regra, as sessões da Câmara Municipal devem ser abertas ao público, considerando que o fechamento só deve ocorrer de forma excepcional, apenas na hipótese de existência de motivo relevante de preservação da corporação parlamentar.